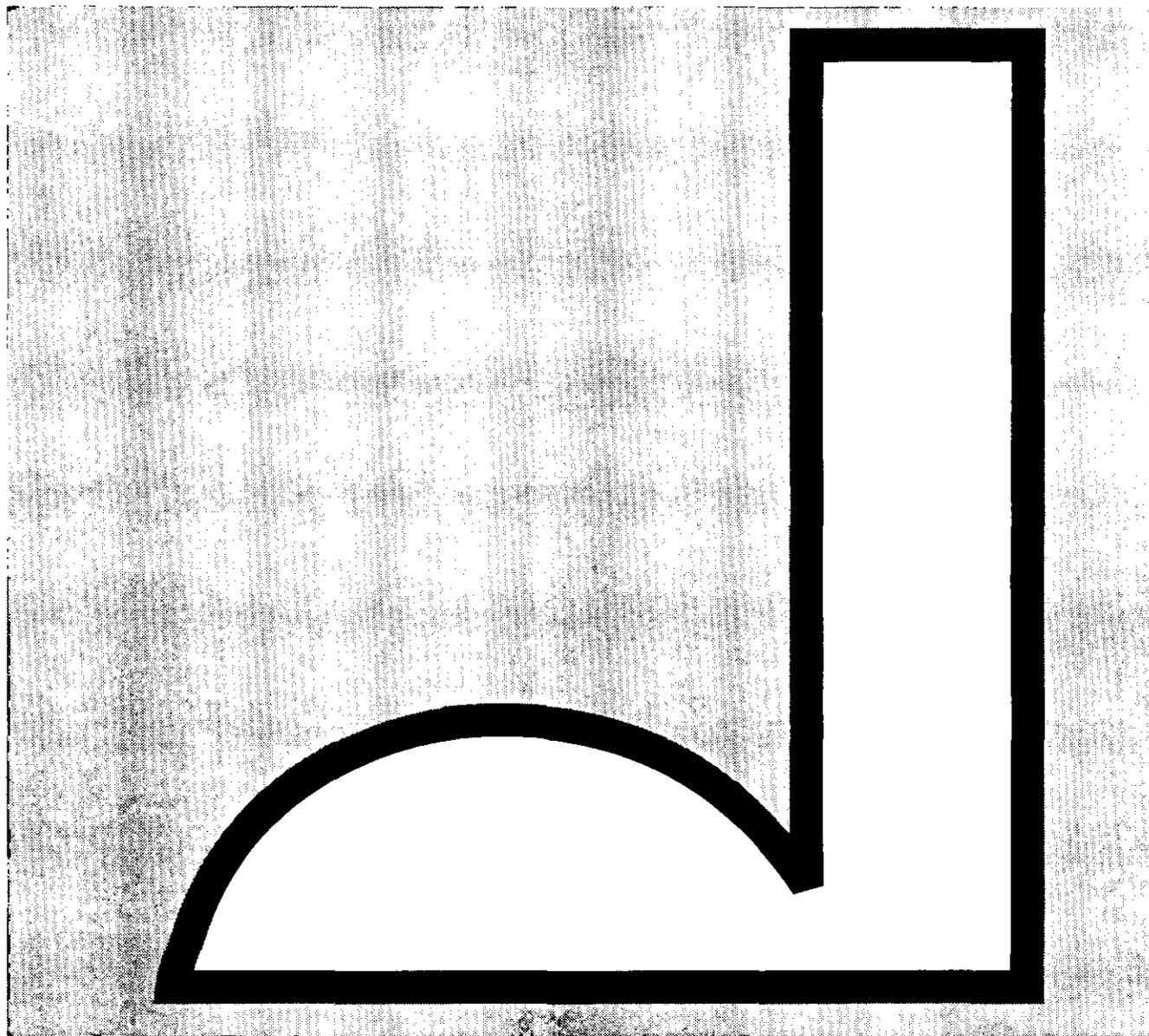




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p style="text-align: center;">2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i></p> <p style="text-align: center;">2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p style="text-align: center;">4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i></p> <p style="text-align: center;">Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> <p style="text-align: center;">(1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> <p style="text-align: center;">(2) Designação: 30-6-99</p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">(3) Afastado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Heloisa Helena</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 14</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB – 2</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Ariando Porto</i></p>
EXPEDIENTE		
<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 104ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE AGOSTO DE 2000

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 694, de 2000 – CN (nº 1.106/2000, na origem), encaminhando **Projeto de Lei nº 11, de 2000 – CN**, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$149.732.606,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil e seiscentos e seis reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 17217

Nº 163, de 2000 (nº 1.108/2000, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1997 (nº 1.615/96, na Casa de origem), que dá nova redação ao item 9º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.997, de 17 de agosto de 2000..... 17219

1.2.2 – Pareceres

Nºs 849 e 850, de 2000, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 414 e 415, de 2000, do Senador Francelino Pereira. 17220

Nº 851, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1999 (nº 54/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais..... 17220

Nº 852, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da

Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo. 17221

Nº 853, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2000 (nº 191/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás..... 17222

Nº 854, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2000 (nº 206/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. 17223

Nº 855, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo. 17224

Nº 856, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul..... 17224

Nº 857, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2000 (nº 214/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.....	17225	Nº 865, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2000 (nº 299/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	17231
Nº 858, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2000 (nº 335/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.	17226	Nº 866, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2000 (nº 304/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....	17231
Nº 859, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2000 (nº 222/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.	17227	Nº 867, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2000 (nº 305/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio AM Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.....	17232
Nº 860, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2000 (nº 225/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Interativa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aguaf, Estado de São Paulo.	17227	Nº 868, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2000 (nº 306/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Bosco, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.	17233
Nº 861, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2000 (nº 229/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Costa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.....	17228	Nº 869, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2000 (nº 318/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.....	17234
Nº 862, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2000 (nº 261/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	17229	Nº 870, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.	17235
Nº 863, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2000 (nº 292/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	17229	Nº 871, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2000 (nº 308/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Debie Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.	17235
Nº 864, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2000 (nº 297/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas.....	17230		

Nº 872, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná. 17236

Nº 873, de 2000, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2000 (nº 196/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará. 17237

1.2.3 – Ofícios

S/nº/2000, de 16 do corrente, do Senador José Fogaça, solicitando a transferência da sessão destinada a homenagear o ex-Senador Guido Fernando Mondim, falecido recentemente, anteriormente designada para o dia 19 de setembro próximo, para o dia 23 de novembro do corrente ano, por sugestão da família. À publicação..... 17243

Nº 1.223/2000, de 22 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.044-54, de 2000. 17243

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 11, de 2000-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente. 17243

Aprovação, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 414 e 415, de 2000, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando a inclusão dos nomes dos ex-Senadores Milton Campos e Gustavo Capanema na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado". 17243

Transferência da sessão de homenagem ao ex-Senador Guido Fernando Mondim, para o dia 23 de novembro próximo, nos termos do ofício lido anteriormente. 17243

Término do prazo, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcante, que denomina "Rodovia Governador Ene Garcez", a rodovia BR-401. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 17243

Recebimento e posterior publicação de expediente referente à Exposição de Motivos nº 318, de 2000, do Projeto de Lei que altera a

Parte Geral do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências..... 17243

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários às medidas adotadas pelo Presidente da República visando a moralização da administração pública. 17260

SENADOR MOREIRA MENDES – Regozijo pela assinatura da Portaria nº 285/2000, do Ministério dos Transportes, criando o 22º Distrito Rodoviário com jurisdição nos Estados do Acre e Rondônia e o 23º Distrito Rodoviário com jurisdição no Estado do Tocantins. 17262

SENADOR HELOÍSA HELENA – Críticas à assinatura, pelo Presidente da República, do Código de Conduta da Alta Administração Federal. 17263

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Explicação sobre o novo Código de Ética do serviço público. 17264

SENADOR HELOÍSA HELENA – Indagações à Mesa sobre a questão de admissibilidade de requerimentos de informações apresentados em Subcomissão. 17266

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Resposta à Srª Heloísa Helena. 17267

SENADOR PAULO SOUTO – Comentários à Mensagem Presidencial nº 154, de 2000, que fixa limites para a dívida consolidada dos Estados e do Distrito Federal. 17268

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Importância da assinatura do "Código de Ética" para a moralização do Governo Federal. 17270

SENADOR BERNARDO CABRAL – Apoio ao Código de Ética assinado, ontem, no Palácio do Planalto. 17270

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 22-8-2000.

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 78ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2000, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. ... 17272

4 – ATA DE COMISSÃO

17ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 10 de agosto de 2000. 17272

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 836, de 2000, referente à servidora Maria Iracema Lima Martin, datado de 14 de agosto do corrente ano. 17272

Nºs 851 a 853, de 2000.	17272
Nº 854, de 2000, referente ao servidor Roberto Jardim Cavalcante.....	17273
Nº 855, de 2000, referente à servidora Edinéria del Fiume Mansur.....	17273
Nº 856, de 2000, referente à servidora Selma Miriam Perpétuo Martins.	17273
Nº 857, de 2000.	17273

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****8 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA****9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 104ª Sessão Não Deliberativa em 22 de agosto de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Henrique Loyola e Moreira Mendes

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 694, DE 2000 – CN (Nº 1.106/2000, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de V. Exas., acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$149.732.606,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento".

Brasília, 17 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 184/MP

Brasília, 15 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar solicitação de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no valor de R\$149.732.606,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e seis reais), em favor do Ministério da Educação, para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

2. A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente daquela unidade orçamentária às suas

reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

Programa/Ações	Valor
Escola de Qualidade para todos	149.732.606,00
Dinheiro Direto na Escola – Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	112.772.806,00
Dinheiro Direto na Escola – Regiões Sul, Sudeste e Distrito Federal	36.959.800,00

3. A suplementação proposta tem por finalidade garantir a manutenção das escolas públicas das redes estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como das escolas de educação especial, com vistas ao atendimento de todas as unidades de ensino com mais de vinte alunos, compreendendo um universo de 144.000 escolas.

4. Os recursos necessários à viabilização do pleito serão provenientes:

I – do excesso de arrecadação da contribuição do salário-educação, no valor de R\$83.248.582,00 (oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais); e

II – do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1999, no valor de R\$66.484.024,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais).

5. Em atendimento ao disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, demonstra-se, no quadro a seguir, a atualização da estimativa da receita de contribuição do salário-educação para o corrente exercício. Os recursos que excederem ao proposto no presente crédito serão oportunamente utilizados.

Receita	Fonte	2000			Total	Excesso
		Lei	Arrecadado até maio	Projeto de jun. e dez.		
CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	113	2.435.550.000	1.116.872.147	1.629.878.861	2.754.743.000	321.193.000
26298 FIDE		2.155.550.000	115.872.147	1.639.878.861	2.754.743.000	321.193.000
12100200 CONTRIB. SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.435.550.000	116.872.147	1.639.878.861	2.754.743.000	321.193.000

6. A abertura do presente crédito viabilizar-se-á por meio de projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente à proposição do órgão, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente, – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 2000 – CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$149.732.606,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969 de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$149.732.606,00 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes:

I – do excesso de arrecadação da contribuição do salário-educação, no valor de R\$83.248.582,00 (oitenta e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais); e

II – do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1999, no valor de R\$66.484.024,00 (sessenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília.

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0042		ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS						149.732.606
		PROJETOS						
12 361	0042 5566	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES SUL E SUDESTE						36.969.800
12 361	0042 5568 0001	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES SUL E SUDESTE - NA REGIAO SUL	F	3-ODC	40	O	113	9.425.200
			F	4-INV	40	O	113	1.506.600
12 361	0042 5566 0003	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES SUL E SUDESTE - NA REGIAO SUDESTE	F	3-ODC	40	O	113	21.885.200
			F	4-INV	40	O	113	4.142.600
12 361	0042 5634	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE (FUNDESCOLA)						112.772.806
12 361	0042 5634 0007	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE (FUNDESCOLA) - NA REGIAO NORTE	F	3-ODC	40	O	113	13.932.198
			F	4-INV	40	O	113	781.123
12 361	0042 5634 0009	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - REGIOES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE (FUNDESCOLA) - NA REGIAO NORDESTE	F	3-ODC	40	O	113	21.274.157
			F	3-ODC	40	O	292	66.484.024
			F	4-INV	40	O	113	10.301.304
TOTAL - FISCAL								149.732.606
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								149.732.606

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.

LEI Nº 9.811, DE 28 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 72, § 1º, inciso VI, desta lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de pagamentos mensais, nos termos do art. 77 desta lei.

§ 9º (VETADO)

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Nº 163, de 2000 (nº 1.108/2000, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1997 (nº 1.615/96, na Casa de origem), que dá nova redação ao item 9º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.997, de 17 de agosto de 2000.

PARECERES**PARECER Nº 849, DE 2000**

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 414, de 2000.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Francelino Pereira requer, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 2º da Resolução nº 84, de 1996, do Senado Federal, seja incluído o nome do Senador Milton Campos na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

É o relatório.

II – Análise

Aprovada em 19 de novembro de 1996, a Resolução nº 84 institui as coleções "Grande Vultos que Honraram o Senado" e "História Constitucional do Brasil". A coleção "Grandes Vultos que Honraram o Senado" destina-se a homenagear ex-senadores que tenham se destacado como personalidades marcantes da nossa história cultural, política e parlamentar.

Galgando os postos mais elevados, Milton Campos esteve sempre acima deles. E esta posição nunca foi uma atitude de orgulho ou menosprezo, mas dom do espírito. Exercia com naturalidade esse tipo de magistratura que não se impõe; que brota, que exala da pessoa e quase independe de gestos ou palavras.

O ex-Senador Milton Campos, a quem o autor requer seja prestada a homenagem, se destacou na vida do Estado de Minas Gerais e do Brasil, exercendo diversos cargos públicos do mais alto relevo com invulgar capacidade. Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador e Ministro de Estado. Nascido em 16 de agosto, terá comemorado seu centenário no ano de 2000.

III – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regulam a matéria, e por estarmos de pleno acordo com o intuito do autor da mesma, votamos pela aprovação do presente Requerimento.

Sala de Reuniões, de agosto de 2000. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator .

PARECER Nº 850, DE 2000

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 415, de 2000.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Francelino Pereira requer, nos termos do § 1º do art. 1º e do art. 2º da Resolução nº 84, de 1996, do Senado Federal, seja incluído o nome do Senador Gustavo Capanema na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado".

É o relatório.

II – Análise

Aprovada em 19 de novembro de 1996, a Resolução nº 84 institui as coleções Grande Vultos que Honraram o Senado e História Constitucional do Brasil. A coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado destina-se a homenagear ex-senadores que tenham se destacado como personalidades marcantes da nossa história cultural, política e parlamentar.

O ex-Senador Gustavo Capanema, a quem o autor requer seja prestada a homenagem, destacou-se na vida do Estado de Minas Gerais e do Brasil, exercendo diversos cargos públicos do mais alto relevo com invulgar capacidade. Vereador, Deputado Federal, Secretário Estadual, Ministro de Estado e do Tribunal de Contas da União.

Mostra-se valiosa oportunidade para a justa homenagem que se pretende prestar, o fato de ser comemorado, no mês de agosto, o centenário de nascimento de Gustavo Capanema.

III – Voto

A proposição se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regulam a matéria, e por estarmos de pleno acordo com o intuito do autor da mesma, votamos pela aprovação do presente Requerimento.

Sala de Reuniões, de agosto de 2000. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator.

PARECER Nº 851 DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1999 (nº 54/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. para explorar servi-

ço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega ao exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1999 (nº 54, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República dá conta de que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária da Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Elias Siufi	50.000
Flavia Daudt Marinho	50.000
Total De Cotas	100.000

O projeto foi examinado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, que acolheram parecer favorável dos relatores.

II – Voto do Relator

Conheço Montes Claros de longa data. Convivo com o seu povo e o seu sentimento. Represento-a há muitos anos. Montes Claros tem sido sempre, ao lado de Minas, a luz da longa e reconfortante travessia da minha vida pública. Vejo-a como um dos centros mais edificantes da vida social, econômica, política e cultural de Minas e do Brasil.

Metrópole líder do Norte de Minas Gerais, Montes Claros tem uma população de quase 300 mil pessoas, das quais cerca de 90% vivem na área rural.

Servida por quatro rodovias federais, com econômicas intensas, inclusive indústrias em segmentos elétrico, produtos farmacêuticos, produtos alimentares, química atividades material e têxtil, Montes Claros destaca-se também pela intensa atividade educacional e cultural.

Dezenas de cursos técnicos e superiores são ofertados aos jovens de Montes Claros e de todo o Norte de Minas. O município dispõe de doze jornais e

sete emissoras de rádio e televisão, com destacada atuação no aprimoramento social e cultural de seus habitantes.

Uma dessas emissoras é justamente a Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. cuja renovação de concessão trata o projeto que estamos relatando.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 187, de 1999, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Djalma Bessa** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Álvaro Dias**.

PARECER Nº 852 DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2000 (nº 101, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Piratininga de Piraju Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 449, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de abril de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Francistônio Pinto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 5, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Piratininga de Piraju Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Djalma Bessa** – **Francelino Pereira** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Osmar Dias** – **Gilvam Borges** – **Álvaro Dias**.

PARECER Nº 853, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de

2000 (nº 191/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador Íris Rezende

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 2000 (nº 191, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da **Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.196, de 1997, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.300, de 24 de outubro de 1996, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da **Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M.:**

- Presidente – Pe. Frei Fernando Inácio Peixoto de Castra
- Diretor Vice-Presidente – Frei Deusdete Borges de Castra
- Diretor Financeiro – Frei Valdair de Jesus Costa
- Diretor Secretário – Frei Edgar Alves Pereira

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José de Abreu, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons

e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 65, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade **Fundação Frei João Batista Vogel – O.F.M.** atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Íris Rezende**, Relator – **Djama Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Maguito Vilela** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Osmar Dias** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Álvaro Dias**.

PARECER Nº 854, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2000 (nº 206/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2000 (nº 206, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão ao Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 26, de 1999, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Edwan Pereira dos Santos	10.000
Maria Pereira dos Santos	10.000
Total De Cotas	20.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marcelo Barbieri, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados José Dirceu, Geraldo Magela, Waldir Pires e Marcelo Déda.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 73, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga

da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Maguito Vilela** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Gerson Camata** – **Bello Parga** – **Romeu Tuma** (sem voto) – **Osmar Dias** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Alvaro Dias**.

PARECER Nº 855, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 37, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que outorga a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antonio Joaquim de Araújo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000, – Presidente, **Freitas Neto** – Relator, **Mozarildo Cavalcanti** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Geraldo Althoff** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Romeu Tuma** – **Emilia Fernandes** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcântara**.

PARECER Nº 856, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senadora **EMILIA FERNANDES**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2000 (nº 213, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Triângulo FM Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.654, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 252, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piahyllino, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 76, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Triângulo FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Emília Fernandes**, Relatora – **José Fogaça** – **Geraldo Althoff** – **Mozarildo Caval-**

canti – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **Luiz Otávio** – **Álvaro Dias** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 857, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2000 (nº 214 99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2000 (nº 214, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.710, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 253, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Navegantes de Porto Lucena:

- Presidente – **Érico Raimundo Bergmam**
- Vice-Presidente – **Carlos Waldemar Maldaner**
- Secretário – **Irineu Richter**

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Marcelo Barbieri, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 77, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Navegantes de Porto Lucena atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 8 de agosto de 2000. – Presidente – **Freitas Neto** – Relator – **José Fogaça** – **Geraldo Althoff** – **Emília Fernandes** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Gilvam Borges** – **Djalma Bessa** – **Luiz Otávio** – **Álvaro Dias** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 858, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2000 (nº 335/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Agnelo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2000 (nº 335, 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.116, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 102, de 30 de julho de 1999, de autorização para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes:

- Maria de Lourdes Silva de Melo – Presidente
- Judite Lustosa Câmara Silva – Secretária
- Maria do Socorro Santos Nobre – Tesoureira

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Pauderney Avelino, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Agnelo Alves**, Relator – **Ma-**

guito Vilela – Geraldo Althoff – Djalma Bessa – José Fogaça – Mozarildo Cavalcanti – Bello Parga – Gerson Camata – Luiz Otávio – Emilia Fernandes – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Osmar Dias – Gilvam Borges.

PARECER Nº 859, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2000 (nº 222/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 2000 (nº 222, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.664, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 266, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Lamartine Posela, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 86, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Empresa Chapadense de Comunicação Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto, Presidente – Lúdio Coelho, Relator – Djalma Bessa – Geraldo Althoff – Romeu Tuma – Bello Parga – Emilia Fernandes – Maguito Vilela – José Fogaça – Gerson Camata – Mozarildo Cavalcanti – Osmar Dias – Luiz Otávio – Alvaro Dias – Gilvam Borges.**

PARECER Nº 860, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2000 (nº 225, de 1999, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Interativa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aguai, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador **Romeu Tuma**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 2000 (nº 225, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Interativa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aguai, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.700, de 1998, o Presidente da República submete ao Con-

gresso Nacional o ato constante da Portaria nº 238, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Luiz Salomão, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 89, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Interativa Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Hugo Napoleão** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Osmar Dias** – **Gilvam Borges** – **Alvaro Dias**.

PARECER Nº 861, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2000 (nº 229/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Costa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Agnelo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2000 (nº 229, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Costa Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.711, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 256, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Rodrigues, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona

ona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 92, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio FM Costa Branca Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Agnelo Alves**, Relator – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Emilia Fernandes** – **Maguito Vilela** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Francelino Pereira** – **Osmar Dias** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Alvaro Dias**.

PARECER Nº 862, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2000 (nº 261 99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar serviço de rádio difusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2000 (nº 261, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Gazeta Comunicações Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.721, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Piauhylino, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 100, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Gazeta Comunicações Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Gilvam Borges** – **Francelino Pereira** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Emilia Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 863, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2000 (nº 292/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a con-

cessão da Fundação Educacional Sant'Ana para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Agnelo Alves**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2000 (nº 292, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional Sant'Ana para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.487, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Educacional Sant'Ana:

- Dom Jaime Vieira Rocha – Diretor Vice-Presidente e Presidente em Exercício.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado José Melo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 106, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação Educacional Sant'Ana atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Agnelo Alves**, Relator – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Emilia Fernandes** – **Maguito Vilela** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Alvaro Dias**.

PARECER Nº 864, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2000 (nº 297/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

Relator: Senador **Ribamar Fiquene**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2000 (nº 297, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Princesa das Matas Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Viçosa, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 35, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de dezembro de 1998, que outorga a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Carlos Martinez, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 111, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Princesa das Matas Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Ribamar Fiquene**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Djalma Bessa** – **Francelino Pereira** – **Hugo Napoleão** – **Osmar Dias** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Romeu Tuma** (Sem Voto).

PARECER Nº 865, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2000 (nº 299/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2000 (nº 299, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 482, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 6 de abril de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de sua relatora, Deputada Angela Guadagnin, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 113, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Pioneira Stéreo Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos

pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000, Presidente, **Freitas Neto** – Relator – **José Fogaça** – **Luiz Otávio** – **Maguito Vilela** – **Gilvam Borges** – **Francelino Pereira** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Emília Fernandes** – **Lúcio Alcântara** – **Lúdio Coelho**.

PARECER Nº 866, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2000 (nº 304/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 2000 (nº 304, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Caiobá Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 754, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 143, de 29 de abril de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Caiobá Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
João Elfsio Ferraz de Campos	99.000
Margit Labsch de Leão	99.000
Julieta Kimak	99.000
Total de Cotas	297.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Ivonilton Gonçalves, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 116, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Caiobá Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Osmar Dias** – **Ricardo Santos** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Romeu Tuma**.

PARECER Nº 867, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2000 (nº 305/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio AM Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2000 (nº 305, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio AM Show Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 399, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 23 de março de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 117, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio AM Show Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habili-

tar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Djalma Bessa** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Lúdio Coelho** – **Osmar Dias** – **Gilvam Borges** – **Alvaro Dias**.

PARECER Nº 868, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2000 (nº 306/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Bosco, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Lúdio Coelho**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 689, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 30 de 19 de março de 1999, que outorga permissão à Fundação Dom Bosco para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Salvador Zimbaldi, e aprovação daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

A Fundação Dom Bosco está sob a responsabilidade do Pe. João Bosco Monteiro Maciel.

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radio difusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

III – Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 1999, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator – **Emília Fernandes** – **Geraldo Althoff** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maguito Vilela** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **José Fogaça** – **Bello Parga** – **Luiz Otávio** – **Gerson Camata** – **Djalma Bessa** – **Gilvam Borges** – **Álvaro Dias**.

PARECER Nº 869, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2000 (nº 318/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Relator: Senador Osmar Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2000 (nº 318, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 654, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 94, de 13 de março de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado César Bandeira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Geraldo Althoff** – **Emilia Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Romeu Tuma** – **Djalma Bessa** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Maguito Vilela** – **Francelino Pereira** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges** – **Álvaro Dias**.

PARECER Nº 870, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120 de 2000 (nº 337/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2000 (nº 337, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Movimento Comunitário pela Cidadania a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.119, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 110, de 4 de agosto de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Movimento Comunitário pela Cidadania:

- Pe. Luigi Giuliani – Presidente
- Pe. Cláudio Dalbon Vice-Presidente
- Isabel Maria Mota – 1ª Secretária
- Getúlio Pires Matias – 1º Tesoureiro

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Salvador Zimbaldi, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Movimento Comunitário pela Cidadania atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Romeu Tuma** – **Álvaro Dias** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Gerson Camata** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **Maguito Vilela** – **Djalma Bessa** – **Osmar Dias** – **Francelino Pereira** – **Gilvam Borges** – **José Fogaça**.

PARECER Nº 871, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2000 (nº 308/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Debie Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Álvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2000 (nº 308, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Debie Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.657, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 258, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Marinho, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações,

que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 122, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Debie Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000, – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Djalma Bessa** – **Emília Fernandes** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Bello Parga** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Maguito Vilela** – **Luiz Otávio** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Givam Borges**.

PARECER Nº 872, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2000 (nº 373, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.139, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 95, de 30 de julho de 1999, de autorização para execução de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É o seguinte o quadro diretivo da Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM:

- Gerson Timotesus B. Leichsenving – Presidente
- Beatriz Terezinha Martins – Vice Presidente
- Valdenize Pereira da Conceição – Secretária

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Wanderval, aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 123, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2000. – **Freitas Neto**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Djalma Bessa** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio** – **Bello Parga** – **Emília Fernandes** – **Maguito Vilela** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Osmar Dias** – **Ricardo Santos** – **Lúdio Coelho** – **Gilvam Borges**.

PARECER Nº 873, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2000 (nº 196/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 2000 (nº 196, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Brasil Amazônia Comunicação e Empreendimentos Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.660, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 262, de 4 de dezembro de 1998, que outorga a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Salomão, e unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

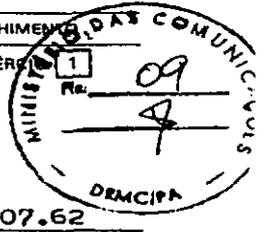
O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Secretário/CEAN
Edital - Radiculado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 27/11/98



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

ANA RADEE TRINHA MARGALHO 25.07.62

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

BRASILEIRA CASADA EMPRESÁRIA 2781561 SEGUP PA

Profissão Estado Civil C.I. C.E. U.F.

22922684952-91 TRAV. HOSPITAL, 1438, BAIRRO DE SANTA RÔMA

CPF Endereço Completo

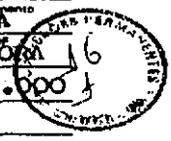
68440.000

110.000 98.000,00 98.000,00

Nº de Cotas Capital a Integrar (C.R.)

Forma e Prazo de Integração

NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS



SÓCIO GERENTE
Gerência e Uso do Nome Comercial

SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA 02.05.66

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

BRASILEIRO CASADO COMERCIANTE 1465777 SEGUÍ PA

Profissão Estado Civil C.I. C.E. U.F.

22922684952-91 RUA II, 1223 - BAIRRO CRISTO REDENTOR

CPF Endereço Completo

68440.000

1.000 1.000,00 1.000,00

Nº de Cotas Capital a Integrar (C.R.)

Forma e Prazo de Integração

NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

SÓCIO QUOTISTA
Gerência e Uso do Nome Comercial

LIZIÚDA NESEIO RODRIGUES 15.06.73

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

BRASILEIRA CASADA COMERCIANTE 2352936 SEGUÍ PA

Profissão Estado Civil C.I. C.E. U.F.

290.241.442-04 RUA PADRE LUI PERZONIS, 1383 - BAIRRO DO CRIS-

CPF Endereço Completo TO REDENTOR - ARAQUETUBA - PA

68440.000

1.000 1.000,00 1.000,00

Nº de Cotas Capital a Integrar (C.R.)

Forma e Prazo de Integração

NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

SÓCIO QUOTISTA
Gerência e Uso do Nome Comercial

MARIA GOMES SOARES 03.03.67

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

BRASILEIRA CASADA COMERCIANTE 1666066 SEGUÍ PA

Profissão Estado Civil C.I. C.E. U.F.

295474582-72 TRAV. PHILIP NERY, 1182 - BAIRRO DE SANTA ROSA

CPF Endereço Completo

68440.000

110.000 110.000,00 110.000,00

Nº de Cotas Capital a Integrar (C.R.)

Forma e Prazo de Integração

NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS

SÓCIA QUOTISTA
Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pelo INDIQUE Nº 22 de 27/01/98 - FEN-THOMAZ - PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 199 - TAMBIÁ - JOÃO PESSOA - PB - CDD 56.756.133/0001-09 COD. 6575

Certifico e dou fé que a presente cópia autenticada contém texto original, que nos foi apresentado nesta data pelo que certifico esta cópia.

Vila Murucupi - Balcão nº 04 de 19 97

João Alves Margalho
CPF 090289432-34

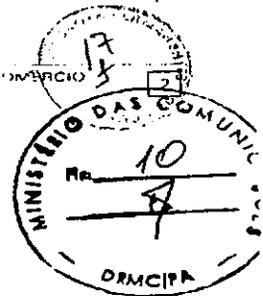


Handwritten signatures and dates: 25/08/1997



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMERCIO
SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 27/11/98
Marcos Vinícius Bertoni
Marcos Vinícius Bertoni
Secretário/CEAN
Edital - Radiodifusão



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

BRASIL AMAZONIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Comercial
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1562 - ALZOS - ABAETUBA-PA - BAIRRO CENTRO
Sede e endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e Complemento, Município
ABAIETUBA-PA
Tipo (Município, UF)

PA 68440.000

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

210.000
Nº de Cotas **1,00**
Valor Unitário/Cota () **210.000,00**
Capital a Integramento () **210.000,00**
210.000,00
Em Moeda **210.000,00**
Em Reais () **210.000,00**
Capital Integramento () **210.000,00**
Duzentos e dez mil re-
Capital Total (sem reservas)
ESTE ATO EM MONDA CORRENTE DO PAÍS.
Forma e Prazo da Integramento

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

18 / 03 / 97 Indefinido Determinado **31/12/** De cada ano
Início de Atividade Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos sociais a exploração de ramos de Atividades de Teatro, música e outras atividades artísticas e literárias; Atividades de Rádio (Rádio Difusão); Atividades de Televisão, que serão oportunamente licitadas junto ao Ministério das Comunicações; Atividades de Agências de Notícias e Atividades Desportivas, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de negócio que convier e for de interesse da Sociedade.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cota, autenticada conforme com o original, que nos foi apresentada nesta data pela que certifico esta via.
Vila Municipal - Candeia 19 de 04 de 1997



Formulário aprovado pela IN/DINIC Nº 22 de 5-10-1997

23 ABR 1997



MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMERCIO

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 27/11/98

Carlos Vinício Severi
Secretário/CEAN
Editor - Radiodifusão



3

CLÁUSULA 6ª - GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

§ 1o. No caso de falecimento, impedimento ou falência de qualquer dos sócios, seus herdeiros, inclusive, quotas de capital social e lucros verificados, serão pagos conforme último exercício, a ele, seus herdeiros ou representantes legais, até o 6o. mês do ano e - prodeder-se-á um novo balanço, se o mesmo vier ocorrer depois daquele período, na seguinte proporção: 40% (Quarente por cento) no ato da verificação e 60% (Sessenta por cento) em 06 (seis) Parcelas mensais e sucessivas.

§ 2o. No caso de um sócio desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar os demais por escrito, com antecedência mínima de 60 (Se ssenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estipula o §1o. desta Cláusula.

Formulário aprovado pela IN/DNRC 12/22 de 11/10/1987
SÃO DOMINGOS S A INDUSTRIA GRAFICA - AV MIGUEL ESTRELA - SÃO CARLOS - SP - 13506-900
(019 8785-8)

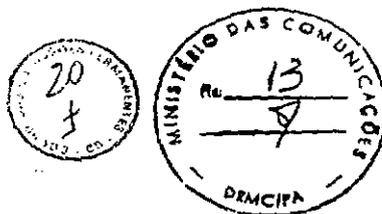
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia está de acordo com o original, que nos foi apresentado nesta data pelo que certifico esta via.
Vila Murucupi - Cond. 19 de 04 de 1998

João Alves Margalho
João Alves Margalho
CPF 090289432-34



1998
15 ABR 1997

Declaração de Faixa de Fronteira



Nós, Ana Maria Trindade Margalho, Sebastião dos Santos Silva, Luzeilda Negrão Rodrigues e Maria Gomes Soares, abaixo assinados, sócios e dirigentes da firma BRASIL AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CGC sob Nº 01.742.175/0001-37, estabelecida a Rua Barão Rio Branco, 1562, Abaetetuba - Pará, , DECLARAMOS que a localidade de execução dos serviços não está situada em Faixa de Fronteiras.

Abaetetuba, 17 de Abril de 1997

REC. [Redacted]

Ana Maria Trindade Margalho
 Ana Maria Trindade Margalho
 CPF 229.268.952-91

REC. [Redacted]

Sebastião dos Santos Silva
 Sebastião dos Santos Silva
 CPF 267.944.032-34

REC. [Redacted]

Luzeilda Negrão Rodrigues
 Luzeilda Negrão Rodrigues
 CPF 380.241.442-04

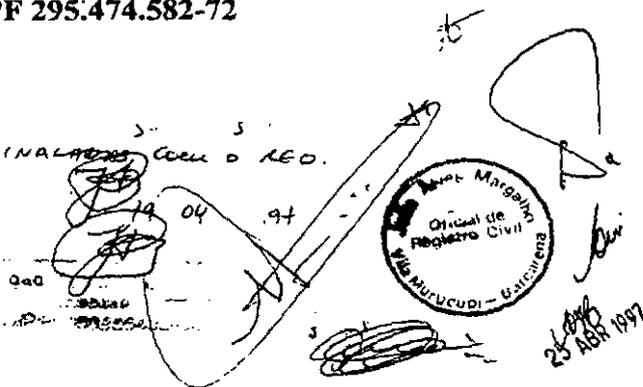
REC. [Redacted]

Maria Gomes Soares
 Maria Gomes Soares
 CPF 295.474.582-72

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 27/11/98

Carlos Vinícius Bertoldi
 Secretário/CEAN
 Edital - Res. 001/98

ASSINALADO COM O REG.



Publicado no DSE de 23/18/2000. 250

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

Brasília (DF), 16 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Por sugestão da família do ex-Senador Guido Fernando Mondim, falecido recentemente, solicito a Vossa Excelência transferir a sessão de homenagem ao ex-parlamentar do dia 19 de setembro, para o dia 23 de novembro próximo.

Esclareço que o Requerimento nº 382, de 2000, de minha autoria, conjuntamente com outros senhores senadores, aprovado dia 26 de junho próximo passado, destinava o tempo da hora do expediente do dia 19 de setembro próximo para as homenagens.

Certo do acolhimento da presente solicitação, renovo a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e distinguida consideração. – **José Fogaça**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Moreira Mendes.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.223-L-PFL/2000

Brasília, 22 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Darci Coelho para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.044-54, de 28 de julho de 2000, que “Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências”, em substituição à Deputada Nilmar Ruiz.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Do Expediente lido anteriormente, consta mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei nº 11, de 2000-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução n.º 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

Até 27/8 publicação e distribuição de avulsos;

Até 4/9 prazo final para apresentação de emendas;

Até 9/9 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 19/9 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 414 e 415, de 2000, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando a inclusão dos nomes dos ex-Senadores Milton Campos e Gustavo Capanema na coleção intitulada “Grandes Vultos que Honraram o Senado”.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o expediente lido anteriormente, a homenagem ao ex-Senador Guido Fernando Mondim fica transferida para Hora do Expediente da sessão do dia 23 de novembro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 2000, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcante, que *denomina* “Rodovia Governador Ene Garcez” a rodovia BR-401.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Sobre a Mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Henrique Loyola.

É lido o seguinte:

EM Nº 318/2000

Brasília, 11 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que altera a Parte Geral do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

2. Com a edição da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, reorganizou-se sistematicamente toda a Parte Geral do Código Penal em criterioso e metódico trabalho de reconstrução das teorias do delito e da pena com vistas à harmonização de nossa antiquada legislação ao que havia de mais moderno e factível, em vista da realidade brasileira, para a prevenção e repressão ao crime sem perder atenção à dignidade do criminoso.

3. Muitos dos princípios trazidos tanto na Reforma do Código Penal quanto na Lei de Execução Penal

foram pouco depois reafirmados pela Constituição da República, em 1988, conferindo a certeza de que os membros daquelas Comissões estavam perfeitamente sintonizados com os pressupostos de um Direito Penal legislado por um Estado Democrático de Direito. Lamentavelmente, discursos penais menos comprometidos com os laços éticos do Estado de Direito proliferaram com o agravamento de problemas sociais, que não são exclusividade de nossas fronteiras, e esquecendo-se de lição clássica, segundo a qual a melhor política criminal ainda é uma boa política social, iniciaram intenso processo de reformas pontuais da legislação penal e processual penal tornando o sistema muito menos permeável às conquistas de 1984, consolidadas em 1988.

4. Direito Penal legislado na década de 90 foi um dos momentos mais dramáticos para o Direito brasileiro, pois era imprevisível que se produzissem em matéria repressiva tantas soluções normativas ao sabor dos fatos, sob o encanto de premissas falsas e longe de qualquer técnica legislativa. Ao lado dessas reformas, e mesmo em contradição a vários de seus postulados, novos institutos importados sem muito critério do direito americano e italiano promoveram uma completa desorganização do que sobrara do sistema legal, promovendo uma exagerada liberalização de situações, muitas vezes, socialmente graves. Somente-se a isso a crise penitenciária vivida pelo Estado brasileiro e as frustrantes tentativas legais de corrigi-la pela via de remédios marcados por um forte sentimento de impunidade e tem-se o retrato da legislação penal atual. Uma completa desarticulação discursiva entre institutos, ausência de correspondência destes a uma política criminal efetiva e paradoxos que se avolumavam em quantidade e qualidade impediam que se pudesse chamar de sistema penal o que brotava dessas reformas.

5. Não é o caso de fazer referência a cada uma das leis responsáveis pelo caos punitivo gerado. Cada uma de **per si** e todas em seu conjunto promoveram o mais sinistro desmantelamento de um sistema penal equilibradamente construído poucos anos antes.

6. Diante da necessidade de se promover urgentemente a reconstrução do sistema penal, o então Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Dr. José Carlos Dias, pela Portaria Nº 531, de 29 de setembro de 1999, nomeou um Grupo de Trabalho Especial para promover um diagnóstico do funcionamento do sistema penal brasileiro e oferecer sugestões para o seu aperfeiçoamento. Fizeram parte desse Grupo os ilustres professores Alberto Silva Franco, Edson O'Dwyer, Ivette Se-

nise Ferreira, Jair Leonardo Lopes, Fernando Luiz Ximenes, Luiz Vicente Cernicchiaro, Miguel Reale Jr., que o coordenava, Nilo Batista, René Ariel Dotti e Maurício Antonio Ribeiro Lopes, este já previamente designado Secretário. Somou-se a esses e na Secretaria, Eduardo Real e Ferrari.

7. Dos trabalhos desenvolvidos por esse Grupo de Trabalho Especial das audiências públicas e com os mais qualificados interlocutores e operadores do sistema criminal com reuniões em diversos pontos do País concluiu-se pela necessidade de reformar, com urgência, ao menos o sistema de penas do Código Penal para reordená-lo aos princípios constitucionais e garantir, simultaneamente, a segurança exigida pela cidadania e a dignidade humana de todos os personagens do processo criminal reclamada pela civilização e pelas leis.

8. A exemplo do ocorrido com a Reforma Penal de 1984, deliberou-se remeter à fase posterior não apenas a reforma da Parte Especial do Código, que necessita, antes e acima de tudo, um amplo processo de consolidação das leis penais com harmonização dos crimes ainda previstos na legislação complementar que se avoluma constantemente. Mas não foi só a Reforma da Parte Especial que foi adiada. Igualmente, a da teoria do crime na própria Parte Geral, fruto também de polêmica que o momento recomendava evitar.

9. É inarredável a necessidade de se editar uma urgente Reforma da Lei de Execução Penal para harmonizar o texto da Lei nº 7.210/84 ao disposto, agora, no novo sistema de pena apresentado nesta Reforma. Tal omissão não apenas tornaria inviável a edição isolada da Reforma da Parte Geral, mas potencialmente mais perigoso do que deixar as leis simplesmente como estão atualmente, uma vez que são documentos cuja tramitação deve ser inseparável. A precedência dada à reforma do sistema de penas na Parte Geral do Código, à semelhança do que se tem feito em outros países, antecipa a adoção de nova política criminal.

10. A única alteração procedida no Título I do Código Penal versa sobre a legislação especial. Procurou-se coibir o processo de inflação legislativa em matéria penal a partir da alteração do artigo 12 do Código para compatibilizá-lo com a norma-princípio constante do art. 5º do projeto, que se alinha aos preceitos gerais da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, que, ao dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, preceituou que os projetos de lei que contenham normas pe-

nais deverão: I _ compatibilizar as penas previstas com outras figuras penais existentes no ordenamento jurídico, de modo a evitar a desproporção entre os bens jurídicos protegidos e as penas aplicadas para delitos diversos ou semelhantes (art. 9º).

11. Para aprofundar esses objetivos e garantir o devido processo legislativo em matéria penal propôs-se que a lei especial não conterà dispositivo tendente a abolir as regras de aplicação da lei penal e aos princípios relativos: I – aos elementos do crime; II – às formas de participação punível; III – ao sistema progressivo da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.*

12. Ao tratar do concurso de pessoas procedeu-se um necessário ajuste para compor um quadro de mais equilibrada retribuição penal aos que se utilizarem, no cometimento de crime, de concurso de pessoas, transformando a mera circunstância agravante do Código atual em causa de aumento de pena de um sexto a dois terços. Tal medida corresponde à necessidade de fazer frente por meio de resposta penal eficaz à criminalidade urbana articulada em grupos de criminosos, inclusive com o auxílio de inimputáveis. Essa maior punibilidade responde inclusive, aos anseios de maior proteção dos adolescentes que são estimulados a participar desses grupos por via do agravamento da responsabilidade dos que foram imputáveis.

13. Como já afirmado, o núcleo da presente Reforma desenvolveu-se em torno do título das penas. O espírito que norteou a Reforma de 1984 continua presente nesta parte, principalmente quando reafirmamos que “uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa de liberdade aos casos de reconhecida necessidade, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para crimes de pequena e média gravidade, se assim considerar o juiz ser medida justa. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa da liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade”.

14. A reordenação do sistema de penas como tarefa legislativa inicial a partir da qual se tornará possível tanto uma reforma abrangente da Parte Especial do Código Penal e do Código de Processo Penal, diplomas legais atacados de anquilose e inapropriados para dar eficácia à justiça criminal, como uma reforma

menos abrangente das legislações mais recentes, como a Lei de Execução Penal (tempo de permanência em cada fase do regime progressivo, punição por faltas disciplinares, atividades das comissões técnicas de avaliação, remição, trabalho do preso, etc.) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (aumento do tempo de internação de menores em relação a atos infracionais extremamente graves) para livrá-los de questões que não dizem respeito à estrutura moderna desses ordenamentos jurídicos.

15. Primeiramente constata-se que, apesar do amplo poder discricionário outorgado ao juiz na escolha da sanção a ser aplicada, mormente para as infrações sancionadas com penas não superiores a dois anos, a opção recaiu, em geral, na aplicação do **sursis** sem condições.

16. Por outro lado, a recente Lei nº 9.714, estendendo a substituição de penas de até quatro anos por restritivas ocasionou a perda de sentido para o **sursis**, bem como para o regime aberto, como fase inicial do cumprimento da pena. Ademais, a não efetividade do regime aberto em todo o País conduziu à impunidade pela aplicação da prisão domiciliar.

17. Todo esse quadro e a necessidade de se tornar mais efetiva a aplicação das penas restritivas, em busca de um Direito Penal Eficaz, mostra a necessidade de se reformular o sistema de penas, eliminando-se o regime aberto, modificando-se o regime semi-aberto, alterando-se o poder discricionário do juiz. Daí porque o Projeto contempla, de modo bastante ousado, a revogação completa do instituto da suspensão condicional da pena.

18. As penas restritivas de direito, sobretudo, a pena de prestação de serviços à comunidade, podem ser operacionalizadas e efetivadas enquanto se implementa a reformulação geral no campo penal e processual penal. Tais penas mostram-se, a curto prazo, mais factíveis, com a adoção de algumas adequadas medidas, mormente com a criação, no âmbito da Justiça Federal e das Justiças Estaduais de Varas Privativas de Execução de Penas Restritivas de Direito, como forma essencial de se operacionalizar a sua efetividade, a exemplo do que ocorre em Fortaleza, Ceará e no Paraná.

19. A impunidade, decorrente da inaplicação das penas restritivas, bem como de sua não implementação quando aplicadas, com a escolha pela solução cômoda do **sursis** simples, sem condições, é uma questão obrigatória a ser enfrentada pela Comissão. A impunidade resulta, também, da inexistência de casas de albergado, tornando o regime aberto

uma falácia, pois a ser cumprido em prisão domiciliar. A falência do regime aberto é constatação obrigatória. Diante dessa realidade, e da verificação de que com pequena equipe técnica e vontade política implementa-se a execução de penas restritivas de direito, com resultados extraordinários em favor da sociedade e do próprio condenado, deu-se grande realce à substituição da prisão por pena restritiva de direito, mas sempre sujeita esta substituição ao poder discricionário do magistrado.

20. Desde a edição da Reforma de 1984 tem havido um crescente movimento internacional em prol da minimização dos efeitos das penas criminais. O Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente formulou um dos primeiros estudos relacionados com o assunto. Logo que redigidas as Regras Mínimas sobre o tema, o 8º Congresso da ONU recomendou sua adoção, que ocorreu em 14 de dezembro de 1990, pela Resolução 45/110, da Assembléia Geral. Aprovou-se, ademais, na mesma ocasião, a recomendação de denominá-las Regras de Tóquio. Os cinco objetivos fundamentais das Regras de Tóquio, que nada mais são que as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não-privativas de Liberdade, estão devidamente delineados nas Regras 1.1 e 1.2, nestes termos: "As presentes Regras Mínimas enunciam um conjunto de princípios básicos para promover o emprego de medidas não-privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão"; "As presentes Regras têm por objetivo promover uma maior participação da comunidade na administração da Justiça Penal e, muito especialmente, no tratamento do delinqüente, bem como estimular entre os delinqüentes o senso de responsabilidade em relação à sociedade".

21. Naturalmente que essa direção internacional não poderia ser desprezada numa Reforma Penal de um país que pretendesse ter o seu sistema punitivo compatibilizado com as expectativas internacionais mais evoluídas. Claro, por outro lado, que a experiência de mais de quinze anos de aplicação (e de não aplicação) de regras relacionadas a um sistema de penas que, na sua concepção original já representava um avanço em seu tempo à direção internacional, motivou a sua reformulação numa dupla direção: a busca de eficácia na tarefa punitiva e a humanização de um sistema que continua a preservar a marca de uma dada seletividade de sua intervenção.

22. As inovações propostas não se cingiram, tão-só, à uma nova disciplina jurídica do sistema de

penas, mas incluíram, mesmo, uma modificação terminológica que procurou abrandar certos pruridos de outros tempos. Assim, as penas são: prisão (e não mais privativas de liberdade), restrição de direitos, multa e perda de bens. Com a nova denominação pena de prisão, eliminou-se antiga distinção entre reclusão e detenção, que vinha cumprindo apenas papel de relevo em matéria processual, uma vez que aplicadas indistintamente quanto ao seu modo de execução. Também regulamentou-se uma modalidade de pena prevista na Constituição da República, conferindo-lhe uma disciplina compatível com os rigores das penas patrimoniais e uma estrita constitucionalidade na sua cominação e execução.

23. O Projeto concentra ênfase na natureza da progressividade do regime de execução da pena de prisão. Na elaboração das novas regras concluiu-se que o tempo atual de permanência nos regimes de cumprimento de pena tem sido insuficiente, o que motivou a mudança do sistema para a obrigatoriedade de permanência mínima de um terço no regime anterior, tornando a execução mais severa do que o sistema atual que se contenta com o prazo mínimo de um sexto. A regra da progressividade do regime de pena de prisão é, não obstante a exigência de maior lapso temporal, humanizada pela inversão do ônus da prova, uma vez que doravante as limitações à progressão são de responsabilidade do Ministério Público, que deverá incumbir-se da demonstração de causas legais impeditivas do benefício.

24. Além disso, há uma espécie de criação de sub-regimes de cumprimento de pena em meio semi-aberto, facultando-se em uma de suas etapas a realização do trabalho externo ou a freqüência a cursos, atividades que não são permitidas sob nenhuma hipótese durante o cumprimento de pena em regime fechado, que continuam, quanto ao mais, com a disciplina geral que lhes conferiu a Reforma de 1984.

25. O regime aberto é definitivamente abolido do sistema de execução de penas de prisão, previsto com idealismo na Reforma de 1984, mas cuja execução terminou abandonada pelos Poderes Executivo e Judiciário. A ausência de construção das casas de albergado ou estabelecimentos adequados a esse fim, tornou o regime aberto em prisão albergue domiciliar uma regra perigosa que contemplou a marca da impunidade e substituiu a premissa do senso de responsabilidade que se pretendia introduzir por um generalizado sentimento de falta de controle e ausência de qualquer fiscalização pelo Estado. Da constatação dessa realidade sobreveio a técnica de trazer o regi-

me do livramento condicional _ em moldes bastante próximos do existente na atualidade _ como terceira e última etapa do cumprimento da pena de prisão. Fica ressalvado, no entanto, que o livramento condicional apenas poderá ser utilizado como etapa final do regime progressivo, sendo impossível determinar-se o início de execução da pena de prisão nesse regime, ao contrário do que ocorre atualmente com o regime aberto.

26. O cumprimento da pena superior a oito anos continua, obrigatoriamente, a ser iniciado em regime fechado. Abrem-se, contudo, para condenados a penas situadas aquém desse limite, possibilidades de cumprimento em condições menos severas, atentas às condições personalíssimas do agente e a natureza do crime cometido. Assim, o condenado a pena entre quatro e oito anos poderá iniciar o seu cumprimento em regime semi-aberto. Ao condenado a pena inferior a quatro anos, em lugar do regime aberto, ora extinto, e do livramento condicional, que apenas existe como etapa do sistema progressivo para os que provêm de outros regimes, poderá ter esta substituída por restrição de direitos.

27. Preserva-se o princípio de amparo do trabalho do preso pela Previdência Social, e reafirma-se o seu caráter obrigatório em todos os regimes e que se desenvolverá segundo as aptidões ou ofício anterior do preso, nos termos das exigências estabelecidas. As novas modalidade de ensino, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação estão contempladas como alternativa ou complementação ao trabalho.

28. As penas de restrição de direitos são reconduzidas à formulação geral da Reforma de 1984 (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana), com abolição da prestação pecuniária e autonomização da perda de bens e valores. Quanto à prestação pecuniária é necessário dizer que sua nefasta introdução pela Lei nº 9.714/98 produziu os efeitos mais perniciosos na desarticulação do sistema de penas levando ao sentimento de impunidade mais vigorosamente experimentado pela sociedade desde muito tempo, além de uma irresponsável mercantilização do Direito Penal. A pena criminal perdeu completamente o seu significado com tal medida que introduziu a obrigação de dar em lugar da obrigação de fazer, característica das restrições de direitos, fazendo com que a imediatidade da liquidação da pena despertasse o sentimento de ausência de qualquer punição ou de extrema vantagem na prática de certos delitos, inclusive de caráter financeiro. Simplificam-se as hipó-

teses de cabimento das penas de restrição de direitos, garantindo-se-as desde que aplicada pena de prisão inferior a quatro anos ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo e a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 59, indicarem que essa substituição seja necessária e suficiente à individualização da pena.

29. De se notar a extensão que se pretendeu conferir ao novo rol de interdições de direitos, particularizando-se outras medidas de caráter punitivo nessa modalidade em relação ao rol vigente.

30. A exemplo do que ocorria na Reforma de 1984, para dotar de força coativa o cumprimento da pena restritiva de direitos, previu-se a conversão da pena de restrição de direitos em privativa da liberdade, fixando-se agora que tal conversão dar-se-á sempre no regime semi-aberto e pelo tempo da pena aplicada, se injustificadamente descumprida a restrição imposta. A conversão doutra parte, far-se-á se ocorrer condenação por outro crime à pena privativa da liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa.

31. Como em todos os demais Projetos de Reforma Penal, neste também busca-se revalorizar a pena de multa. Já não é mais a inflação ou a desvalorização da moeda que tornou ineficaz no Brasil a força retributiva da multa. De um lado tem-se uma interpretação exageradamente conservadora na fixação dos valores – o que levou o Projeto a cominar patamares mais elevados – de outro, o aviltamento da multa penal por outras de caráter administrativo. Daí aumento não apenas do número de dias-multa, de noventa para setecentos e vinte como do valor de cada dia-multa (um décimo a dez vezes o valor do salário mínimo), com a possibilidade de elevação até o quíntuplo se “o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo”.

32. Vedada a conversão da multa não paga em pena de prisão, apresenta o Projeto duas alternativas para a conversão. A primeira, destinada ao condenado solvente que deixa de pagá-la ou frustra a sua execução, acarreta a pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, que será revertido em favor do fundo penitenciário nacional. Como medida preparatória, o juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução. A segunda, destinada ao condenado insolvente, leva o juiz a converter a pena de multa em pena prestação de servi-

ços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa, podendo o juiz reduzi-la em um terço.

33. Fica abolida a substituição de pena de prisão em multa, sendo esta medida penal de caráter cumulativo, não substitutivo. As penas de prisão de curta duração poderão ser apenas substituídas por penas de restrição de direitos.

34. Mantém-se o capítulo específico, pertinente à cominação das penas substitutivas, já que o mecanismo da substituição não poderia situar-se repetitivamente em cada modalidade de delito.

35. São importantes as inovações trazidas ao Código vigente pelo Projeto que procura assegurar a individualização da pena sob critérios ainda mais abrangentes do que os previstos na Reforma de 1984. Aprimoram-se as reais possibilidades de individualização judicial da pena por meio de novos critérios considerados no art. 59, cujas diretrizes foram alargadas. Continuam a ser três as ordens gerais de fatores sobre as quais repousa a individualização da pena; as relativas: ao agente, ao fato e à vítima. As duas últimas não sofreram alterações, mas, quanto ao agente, ao lado da culpabilidade, já em seu sentido mais abrangente trazido pela Reforma de 1984, e dos antecedentes, determina o Projeto que se refira o juiz à reincidência e condições pessoais do acusado, bem como as oportunidades sociais a ele oferecidas. Tais acréscimos merecem destaque. Antes de mais nada, a reincidência deixa de figurar como circunstância agravante obrigatória e passa a ser considerada no curso da individualização da pena. Na seara dos critérios relativos ao autor, cedem lugar a personalidade, de improvável e discriminatória aferição e a conduta social, pelas condições pessoais e oportunidades sociais a ele oferecidas, expressões mais atuais e que revelam a plúrima dimensão do homem como centro de valorização do Direito Penal. No mais, permanece sem alteração o dispositivo.

36. No cálculo da pena não foram introduzidas modificações em relação ao sistema atual salvo quanto ao disposto no art. 68-A, que sem modificar radicalmente a estrutura do nosso sistema clássico das margens penais, cria a possibilidade de se alcançar na maioria dos casos o ideal de justiça material, com a previsão de uma causa de diminuição de pena, fazendo com que esta possa ser aplicada, pois, abaixo do mínimo legal cominado nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, quando se permite ao juiz, observadas as circunstâncias do art. 59 e desproporcionalidade entre a pena mínima cominada

e o fato concreto, fundamentadamente, reduzir a pena de um sexto até metade.

37. Em vista do atual estágio da violência e para coibir-se simplesmente o reajustamento da faixa penal da inimizabilidade etária, ao lado do maior rigor que se atribuiu ao concurso de pessoas, inclusive quando há a presença de inimputável no grupo, eliminou-se a atenuante genérica de ser o agente menor de vinte e um anos na idade do fato, circunstância essa que não mais se justifica na atualidade.

38. Foram mantidos os conceitos de concurso material e concurso formal, ajustados ao novo elenco de penas. Mas, por outro lado, modificou-se a definição do crime continuado para tornar claro e corrigir-se inúmeras interpretações jurisprudenciais sobre o seu conceito, expressando o art. 71 que "há crime continuado quando o agente, com ou sem unidade de designio, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes que ofendam o mesmo bem jurídico, e pelas condições de tempo, ou de lugar, ou de maneira de execução, ou de outras circunstâncias objetivas semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro". No mais, preservada a estrutura geral da disciplina vigente desse instituto.

39. O Projeto baliza a duração máxima das penas privativas da liberdade, tendo em vista o disposto no art. 5º, XLVII, b, da Constituição, que veda as penas de caráter perpétuo. As penas devem ser limitadas para alimentarem no condenado a esperança da liberdade e a aceitação da disciplina, pressupostos essenciais da eficácia do tratamento penal. Mantém-se, pois, no art. 75, a restrição a duração das penas privativas da liberdade a trinta anos, e do mecanismo desestimulador do crime, uma vez alcançado este limite. Caso contrário, o condenado à pena máxima pode ser induzido a outras infrações, no presídio, pela consciência da impunidade, como atualmente ocorre. Daí a regra de interpretação contida no art. 75, § 2º: "sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, computando-se, para esse fim, o tempo restante da pena anteriormente estabelecida". Introduce-se, porém, no art. 83, parágrafo único, ao tratar do livramento condicional, a cláusula segundo a qual "independentemente da quantidade de pena e do regime em que se encontre, o sentenciado, cumpridos vinte anos de prisão sem que tenha praticado novo delito no curso da execução da pena, poderá obter livramento condicional". Com isso reafirma-se o sentido da Constituição e não se retira do sentenciado a espe-

rança de liberdade, única razão que pode motivá-lo ao adequado comportamento no curso da execução da pena de prisão.

40. O Projeto avança a Reforma de 1984 ao estabelecer em relação às medidas de segurança uma disciplina mais detalhada, especialmente em relação ao tratamento ambulatorial. Como princípio geral dos estabelecimentos onde venham a ser cumpridas, seja a de internação seja a de sujeição a tratamento ambulatorial, tem-se a regra de que sejam esses estabelecimentos públicos, para que sejam evitados certos abusos que se verifica na atualidade. Excepcionalmente "a internação e o tratamento ambulatorial podem ser efetivados em estabelecimentos privados, à falta de estabelecimento público, desde que devidamente conveniados e autorizados pelo Juízo da Execução", limitando-se essa modalidade de tratamento aos crimes cuja máxima não seja superior a quatro anos.

41. O Projeto prevê também a obrigatoriedade de perícia médica nos internados e sujeitos a tratamento ambulatorial, pelo menos, a cada seis meses.

42. Também a previsão de que o tempo de duração da medida de segurança, não poderá ser superior ao do máximo da pena cominada, ao tipo legal de crime deve ser considerada como importante inovação do Projeto, na mesma linha de proteção da pessoa humana contra penas (e medidas de segurança) de caráter perpétuo.

43. A desinternação progressiva corresponde a introdução de relevo e de sentido altamente protetivo dos direitos do internado. Transmuda-se o instituto da progressão de regime previsto no sistema de penas para as medidas de segurança, podendo o juiz, após perícia médica, conceder ao paciente que apresentar melhora em seu tratamento, a desinternação progressiva, facultando-lhe saída temporária para visita à família ou participação em atividades que concorram para o seu retorno ao convívio social, com a indispensável supervisão da instituição. Observados os resultados positivos da desintegração progressiva e realizada a perícia, com melhora do quadro clínico do internado, poderá o juiz autorizar a transferência para o tratamento ambulatorial, ouvido o Ministério Público. Entretanto, em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do paciente, se essa providência for necessária para sua melhora. A alta será sempre condicionada ao tratamento indicado, devendo ser restabelecida a situação anterior se o paciente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo da persistência da doença.

44. São trazidas para a disciplina da ação penal no Código Penal institutos que a ela dizem respeito, introduzidos por outras leis apenas com modificação de dispositivos do Código de Processo Penal. Assim, a suspensão do processo decorrente da revelia (Lei nº 9.271/96) e do art. 89 da Lei nº 9.099/95 são trazidas agora também para o Código Penal, mas em regime de maior restrição para eliminar o sentimento de impunidade disseminado por esses diplomas. Assim, sobretudo quanto a outra, demarcando-se claramente que não constitui direito subjetivo do acusado, impõe-se, cumulativamente, série de requisitos para tornar esse instituto excepcional, com destaque para a obrigatória reparação do dano, podendo ser satisfeita a obrigação em parcelas, a critério do juiz.

45. Corrige-se omissão legislativa e põe-se fim a celeuma doutrinária e jurisprudencial esclarecendo-se que também são causas de extinção da punibilidade o "cumprimento das condições da transação, do livramento condicional e da suspensão do processo" (art. 107).

46. Para revalorização do instituto da pena de multa modificam-se os prazos de verificação da prescrição, garantindo-se que esta não ocorrerá, em qualquer caso, antes de quatro anos. Tal modificação é necessária em vista da elevação dos valores nominais da multa que passam a representar, em qualquer caso, uma sanção economicamente relevante.

47. Também o rol de causas impeditivas e interruptivas da prescrição foram modificados com o objetivo de limitar a ocorrência da perda do direito de punir do Estado, garantindo-se a tônica de um Direito Penal eficaz.

48. São estas, em resumo, as principais inovações constantes do Projeto de Reforma Penal que ora tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência. Estou certo de que, se adotado e transformado em lei, há de constituir importante marco na reformulação do nosso Direito Penal, além de caminho seguro para a modernização da nossa Justiça Criminal e dos nossos estabelecimentos penais.

Respeitosamente, **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça.

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Nº 318, DE 11-8-2000)

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de urgente reconstrução do sistema penal trazido pela reforma da Parte Geral do Cód-

go Penal, pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que foi desmantelado, especialmente pela edição de normas calçadas em premissas falsas e pela introdução de novos institutos importados sem muito critério do direito americano e italiano.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

– procurou-se coibir o processo de inflação legislativa em matéria penal;

– ao tratar do concurso de pessoas procedeu-se um necessário ajuste para compor um quadro de mais equilibrada retribuição penal aos que se utilizarem, no cometimento de crime, de concurso de pessoas;

– reformulou-se o sistema de penas, eliminando-se o regime aberto, modificando-se o regime semi-aberto, alterando-se o poder discricionário do juiz;

– revogou-se o instituto da suspensão condicional da pena;

– deu-se grande realce à substituição da prisão por pena restritiva de direito, mas sempre sujeita esta substituição ao poder discricionário do magistrado;

– com a nova denominação pena de prisão, eliminou-se antiga distinção entre reclusão e detenção, que vinha cumprindo apenas papel de relevo em matéria processual, uma vez que aplicadas indistintamente quanto ao seu modo de execução;

– concentrou-se ênfase na natureza da progressividade do regime de execução da pena de prisão;

– a regra da progressividade do regime de pena de prisão, não obstante a exigência de maior lapso temporal, humanizou-se pela inversão do ônus da prova, uma vez que, doravante, as limitações à progressão são de responsabilidade do Ministério Público, que deverá incumbir-se da demonstração de causas legais impeditivas do benefício;

– criaram-se sub-regimes de cumprimento de pena em meio semi-aberto, facultando-se em uma de suas etapas a realização do trabalho externo ou a frequência a cursos, atividades que não são permitidas sob nenhuma hipótese durante o cumprimento de pena em regime fechado, que continuam, quanto ao mais, com a disciplina geral que lhes conferiu a reforma de 1984;

– aboliu-se o regime aberto do sistema de execução de penas de prisão;

– o cumprimento da pena superior a oito anos continua, obrigatoriamente, a ser iniciado em regime fechado. Abriu-se, contudo, para condenados a penas situadas aquém desse limite, possibilidades de cum-

primento em condições menos severas, atentas às condições personalíssimas do agente e a natureza do crime cometido;

– preservou-se o princípio de amparo do trabalho do preso pela Previdência Social, e reafirmou-se o seu caráter obrigatório em todos os regimes e que se desenvolverá segundo as aptidões ou ofício anterior do preso, nos termos das exigências estabelecidas;

– as penas de restrição de direitos foram reconduzidas à formulação geral da reforma de 1984 (prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fins de semana), com abolição da prestação pecuniária e autonomização da perda de bens e valores;

– simplificaram-se as hipóteses de cabimento das penas de restrição de direitos, garantindo-se-as desde que aplicada pena de prisão inferior a quatro anos ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos e a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 59 indicarem que essa substituição seja necessária e suficiente à individualização da pena;

– pretendeu-se conferir maior extensão ao novo rol de interdições de direitos, particularizando-se outras medidas de caráter punitivo nessa modalidade em relação ao rol vigente;

– previu-se a conversão da pena de restrição de direitos em privativa da liberdade, fixando-se agora que tal conversão dar-se-á sempre no regime semi-aberto e pelo tempo da pena aplicada, se injustificadamente descumprida a restrição imposta. A conversão doutra parte, far-se-á se ocorrer condenação por outro crime à pena privativa da liberdade, cuja execução não tenha sido suspensa;

– buscou-se revalorizar a pena de multa;

– vedou-se a conversão da multa não paga em pena de prisão, apresentando o Projeto duas alternativas para a conversão: a primeira, destinada ao condenado solvente que deixa de pagá-la ou frustra a sua execução, acarreta a pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, que será revertido em favor do fundo penitenciário nacional – como medida preparatória, o juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução; a segunda, destinada ao condenado insolvente, leva o juiz a converter a pena de multa em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa, podendo o juiz reduzi-la em um terço;

– aboliu-se a substituição de pena de prisão em multa, sendo esta medida penal de caráter cumulativo, não substitutivo – as penas de prisão de curta duração poderão ser apenas substituídas por penas de restrição de direitos;

– a reincidência deixou de figurar como circunstância agravante obrigatória e passou a ser considerada no curso da individualização da pena;

– em vista do atual estágio da violência e para cobrir-se simplesmente o reajustamento da faixa penal da inimizabilidade etária, ao lado do maior rigor que se atribuiu ao concurso de pessoas, inclusive quando há a presença de inimputável no grupo, eliminou-se a atenuante genérica de ser o agente menor de vinte e um anos de idade na data do fato, circunstância essa que não mais se justifica na atualidade;

– modificou-se a definição do crime continuado para tornar claro e corrigir-se inúmeras interpretações jurisprudenciais sobre o seu conceito;

– balizou-se a duração máxima das penas privativas da liberdade, tendo em vista o disposto no art. 5º XLVII, b, da Constituição, que veda as penas de caráter perpétuo;

– avançou-se, em relação à reforma de 1984, ao estabelecer-se em relação às medidas de segurança, uma disciplina mais detalhada, especialmente em relação ao tratamento ambulatorial;

– previu-se também a obrigatoriedade de perícia médica nos internados e sujeitos a tratamento ambulatorial, pelo menos, a cada seis meses;

– previu-se que o tempo de duração da medida de segurança não poderá ser superior ao do máximo da pena cominada ao tipo legal de crime, mesma linha de proteção da pessoa humana contra penas (e medidas de segurança) de caráter perpétuo;

– transmutou-se o instituto da progressão de regime previsto no sistema de penas para as medidas de segurança;

– a suspensão do processo decorrente da revelia (Lei nº 9.271/96) e do art. 89 da Lei nº 9.099/95 foi trazidas agora também para o Código Penal, mas em regime de maior restrição, para eliminar o sentimento de impunidade disseminado por esses diplomas;

– corrigiu-se omissão legislativa e pôs-se fim a celeuma doutrinária e jurisprudencial esclarecendo-se que também são causas de extinção da punibilidade o “cumprimento das condições da transação, do livramento condicional e da suspensão do processo”;

– para revalorização do instituto da pena de multa, modificaram-se os prazos de verificação da pres-

crição, garantindo-se que esta não ocorrerá, em qualquer caso, antes de quatro anos;

– também o rol de causas impeditivas e interruptivas da prescrição foram modificados com o objetivo de limitar a ocorrência da perda do direito de punir do Estado, garantindo-se a tônica de um Direito Penal eficaz.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

– Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a redação do art. 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), suprime o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena.

– Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para permitir que as penas restritivas de direito possam ser aplicadas diretamente.

– Projeto de Lei do Senado nº 310, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 75 do Código Penal, e o art. 9º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para aumentar o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

– Projeto de Lei do Senado nº 315, de 1999, de autoria do Senador Luis Estevão, que altera o art. 75 do Código Penal, aumentando o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade.

– Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

– Projeto de Lei do Senado nº 104, de 2000, de autoria do Senador Íris Rezende, que altera os arts. 43, 44, 45, 46, 47, 54 e 55 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, o art. 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências” e o Capítulo III do Título II do Livro IV do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

– Projeto de Lei nº 20, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Rocha, que dá nova redação ao art.

44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, relativo as penas restritivas de direito.

– Projeto de Lei nº 2.503, de 2000, de autoria do Deputado Cornélio Ribeiro, que modifica o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, limitando o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade a um período máximo de quarenta e cinco anos.

– Projeto de Lei nº 1.768, de 1999, de autoria do Deputado Antônio Carlos Biscaia, que acrescenta parágrafo ao art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que dispõe sobre penas restritivas de direitos, dispondo que a pena restritiva de direitos não será aplicada ao condenado por crime insuscetível de liberdade provisória.

– Projeto de Lei nº 4.313, de 1998, de autoria da Deputada Zulaie Cobra, que acrescenta inciso V ao art. 111, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, nos crimes de falsificação e de uso de documento falso ocorrerá na data de sua primeira utilização, independentemente da obtenção do proveito ou da produção de dano.

– Projeto de Lei nº 2.004, de 1999, de autoria do Deputado Marcelo Barbieri, que acrescenta a alínea m ao inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, acrescentando circunstâncias agravantes quando o crime for praticado contra funcionário público no exercício de suas funções ou em razão delas.

– Projeto de Lei nº 43, de 1999, de autoria do Deputado Paulo Rocha, que acrescenta parágrafos ao art. 66, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal, permitindo a diminuição da pena nos casos que especifica, determinando a redução de um a dois terços da pena para co-autores de crime cometido, facilitando sua solução, e para autores de outro ou outros crimes que confessarem.

– Projeto de Lei nº 287, de 1999, de autoria do Deputado Rodrigo Maia, que dá nova redação ao art. 62 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, tornando agravante no caso de concurso de pessoas o cometimento de crimes ou contravenções quando existir a participação de menores.

– Projeto de Lei nº 1.277, de 1995, de autoria do Deputado Nilmário Miranda, que acrescenta dispositivos a Parte Geral do Código Penal, relativo as circunstâncias agravantes, caracterizando a circunstância agravante quando o crime for cometido contra po-

licial em serviço ou quando o agente de polícia abusar da sua qualidade de policial objetivando a prática do crime.

– Projeto de Lei nº 1.299, de 1999, de autoria do Deputado Antônio do Vale, que acrescenta parágrafo ao art. 34 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sobre a pena cumprida por seqüestradores, proibindo os presos por crimes de seqüestro de utilizarem aparelho celular e instituindo visita vigiada por câmeras de televisão, salvo as de caráter íntimo do cônjuge ou do companheiro ou companheira.

– Projeto de Lei nº 1.508, de 1999, de autoria do Deputado Lino Rossi, que dá nova redação ao art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo que a pena restritiva de direitos substituirá a pena privativa de liberdade quando esta não for superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa e nem por tipificado como crime hediondo.

– Projeto de Lei nº 2.333, de 2000, de autoria do Deputado Gerson Peres, que altera a redação de dispositivos constantes dos arts: 75, 83, 157, 159 e 223 do Decreto-Lei nº 2.848, de 17 de dezembro de 1940, que dispõe sobre o Código Penal Brasileiro, aumentando a pena privativa de liberdade em caso de seqüestro, roubo ou estupro em que ocorrer a morte da vítima e restringindo a liberdade condicional.

– Projeto de Lei nº 2.376, de 2000, de autoria do Deputado Aírton Cascavel, que acrescenta inciso ao art. 92 do Código Penal, para impedir o torcedor condenado por crime de freqüentar estádios.

– Projeto de Lei nº 2.741, de 2000, (nº de ordem PLS nº 32, de 1999), de autoria do Senador José Roberto Arruda, que altera o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir circunstância agravante genérica nos casos de crimes praticados contra policiais, membros do Ministério Público ou magistrados no exercício de suas funções.

– Projeto de Lei nº 2.995, de 1997, de autoria do Deputado Jair Bolsonaro, que acrescenta incisos ao art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, dispondo que o Juiz, ao fixar a pena estabelecerá a data em que o réu será libertado, bem como daquela em que poderá ocorrer o livramento condicional, se todas as exigências legais forem cumpridas.

– Projeto de Lei nº 2.549, de 1996, de autoria do Deputado Augusto Nardes, que introduz alterações no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –

Código Penal, nos artigos que menciona, estabelecendo que o condenado a pena de reclusão igual ou inferior a quatro anos, a de retenção ou por crime culposo cumprirá a pena no regime aberto desde o início.

– Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, afim de modificar os critérios de suspensão condicional da pena.

– Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e determina outras providências.

4. Custos:

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

8. Alterações proposta:

Texto atual Texto proposto

9. Síntese do parecer do Órgão Jurídico

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Parte Geral do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro 1940 – Código Penal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Parte Geral do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial.” (NR)

“Causa de aumento de pena

Art. 31–A. A pena será aumentada de um sexto a dois terços em relação ao agente que:

I – promove ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II – coage ou induz outrem à execução material do crime;

III – instiga, induz, determina, coage ou se utiliza para cometer o crime de alguém sujeito à sua autoridade, ou não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV – executa o crime ou nele participa mediante paga ou promessa de recompensa.” (NR)

“Art. 32. As penas são:

I – prisão;

II – restrição de direito;

III – multa;

IV – perda de bens.” (NR)

SEÇÃO I

Da Pena de Prisão

Regimes

Art. 33. A pena de prisão deve ser cumprida de forma progressiva, em regime fechado, semi-aberto e em livramento condicional.

§ 1º Considera-se:

I – regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

II – regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;

III – livramento condicional a execução da pena em liberdade condicional.

Sistema progressivo

§ 2º A pena de prisão será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um terço da pena no regime anterior e não tiver praticado falta disciplinar de natureza grave, observado o disposto na lei de execução penal quanto à natureza da infração e procedimento apuratório.

§ 3º A decisão denegatória da progressão do regime será sempre motivada.” (NR)

“Fixação do regime inicial

Art. 34. O regime inicial de cumprimento da pena será fixado, de acordo com os seguintes critérios:

I – o condenado cuja a pena igual ou superior a oito anos deverá iniciar o cumprimento em regime fechado;

II – o condenado cuja pena seja igual ou superior a quatro anos e inferior a oito anos poderá iniciar o cumprimento em regime fechado ou semi-aberto;

III – a pena inferior a quatro anos poderá ser substituída por pena de restrição de direito.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poder-se-á estabelecer o livramento condicional como regime inicial de cumprimento de pena.” (NR)

SUBSEÇÃO I

Do regime fechado

Regras do regime fechado

Art. 34-A. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho ou estudo interno no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º O trabalho externo é inadmissível no regime fechado." (NR)

SUBSEÇÃO II

Do regime semi-aberto

Regras do regime semi-aberto

Art. 35. No regime semi-aberto o condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 1º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos, profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior, desde que cumprido um terço do total da pena se o regime inicial fixado foi o semi-aberto e não houve regressão ao regime fechado.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de um sexto do restante da pena se tiver havido progressão do regime fechado ao regime semi-aberto." (NR)

SUBSEÇÃO III

Do regime em liberdade condicional

Regras do regime em liberdade condicional

Art. 36. O livramento condicional é baseado na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, estando os requisitos para sua concessão, revogação, suspensão e demais regras a ele atinentes disciplinados na forma prevista neste Código." (NR)

SUBSEÇÃO IV

Regras gerais da pena de prisão

Art. 37.

Parágrafo único. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação." (NR)

"Direitos do preso

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela sentença, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral." (NR)

"Lei de execução penal

Art. 40. A lei de execução penal regulará os direitos e deveres do preso, os critérios para transferência

e regressão de regime e estabelecerá as infrações disciplinares, procedimentos adotados para apurá-las e sanções que se fizerem necessárias." (NR)

"Superveniência de doença mental

Art. 41.

Parágrafo único. O tratamento, em nenhuma hipótese, poderá ultrapassar o limite da pena aplicada." (NR)

"Detração

Art. 42. Computam-se, na pena de prisão e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, de qualquer natureza, no Brasil ou no estrangeiro, e de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste direito e à pena de multa." (NR)

SEÇÃO II

Da pena de restrição de direito

Espécies de restrição

Art. 43. São espécies de restrição de direito:

- I – prestação de serviços à comunidade;
- II – interdição temporária de direito;
- III – limitação de fim de semana." (NR)

"Aplicação

Art. 44. A pena de restrição de direito pode substituir a pena de prisão, preenchidas as seguintes condições:

I – aplicada pena de prisão inferior a quatro anos ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;

II – a culpabilidade e demais circunstâncias judiciais constantes do art. 59 indicarem que essa substituição seja necessária e suficiente à individualização da pena." (NR)

"Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma dos arts. 46, 47 e 48." (NR)

SUBSEÇÃO I

Da prestação de serviços à comunidade

Aplicação e execução

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade consiste na execução gratuita de tarefas em entidades assistenciais, hospitais, escolas e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, em programas comunitários ou estatais.

§ 1º As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões e as condições pessoais do condenado, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de tra-

balho e a cada hora de tarefa corresponderá um dia de pena.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade será cumprida com carga de, no mínimo, oito horas semanais, não podendo a jornada diária ser inferior a duas nem superior a quatro horas.

Conversão da prestação de serviços à comunidade

§ 3º A pena de prestação de serviços à comunidade converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, quando:

I – sobrevier condenação a pena de prisão não substituída, por crime cometido durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade;

II – ocorrer o injustificado descumprimento da obrigação imposta, ouvido o condenado;

III – houver condenação por mais de um crime, no mesmo processo ou em processos distintos, cuja soma das penas seja igual ou ultrapasse quatro anos, observada a detração.

§ 4º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, é vedada a concessão do livramento condicional.

Superveniência de condenação à pena de prisão

§ 5º Sobrevindo condenação a pena de prisão, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, sendo-lhe facultado deixar de aplicá-la se considerar suficiente e possível ao condenado o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade." (NR)

SUBSEÇÃO II

Da interdição temporária de direito

Interdição temporária de direito

Art. 47.....

I –

II –

III – proibição do exercício do pátrio poder, tutela, curatela ou guarda;

IV – proibição de habilitação ou autorização para dirigir embarcações ou aeronaves ou portar arma;

V – proibição do exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

Aplicação

§ 1º A pena de interdição temporária de direito aplicar-se-á:

I – no que se refere aos incisos I a III, a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe forem inerentes;

II – no que se refere aos incisos IV e V, apenas quando guardarem direta relação com o crime.

Conversão

§ 2º A pena de interdição temporária de direito converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo anterior." (NR)

SUBSEÇÃO III

Da limitação de fim de semana

Limitação de fim de semana

Art. 48. A pena de limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por quatro horas diárias, em instituições públicas ou privadas com finalidades educativas, culturais, artísticas ou de natureza semelhante, credenciadas pelo juiz da execução penal.

§ 1º Durante a permanência, os condenados participarão de cursos, palestras, seminários e outras atividades de formação ou complementação educacional, cultural, artística ou semelhante.

§ 2º O programa de atividades respeitará a liberdade de consciência e de crença do condenado.

§ 3º A pena de limitação de fim de semana converte-se em pena de prisão, em regime semi-aberto, pelo tempo restante da pena aplicada, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 46." (NR)

SEÇÃO III

Da multa

Art. 49. A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será no mínimo de sessenta e, no máximo, de setecentos e vinte dias-multa.

Parágrafo único. O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um décimo do maior salário mínimo vigente no tempo do fato, nem superior a dez vezes esse salário." (NR)

"Pagamento da multa

Art. 50. A multa deve ser paga dentro de dez dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz poderá permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais.

§ 1º A cobrança da multa pode efetuar-se mediante desconto no vencimento ou salário do condenado.

§ 2º O desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e da sua família." (NR)

"Conversão por pena de perda de bens

Art. 51. A pena de multa converte-se em pena de perda de bens, no montante correspondente ao valor da multa aplicada, quando o condenado solvente deixa de pagá-la ou frustra a sua execução.

§ 1º Os bens perdidos reverterão em favor do fundo penitenciário nacional.

§ 2º O juiz deverá, ao converter a pena de multa em pena de perda de bens, decretar a indisponibilidade dos bens do condenado enquanto perdurar o processo de execução." (NR)

"Conversão por pena de prestação de serviços à comunidade

Art. 51-A. A pena de multa converte-se em pena de prestação de serviços à comunidade, pelo número correspondente de dias-multa, quando o condenado for insolvente, podendo o juiz reduzi-la em um terço.

Parágrafo único. Descumprida a pena de prestação de serviços, será a mesma convertida em pena de prisão correspondente ao número de dias-multa, descontados os dias de prestação de serviços cumpridos." (NR)

"Suspensão da execução

Art. 52. É suspensa a execução da pena de multa se sobrevém doença mental ao condenado." (NR)

"Penas de prisão

Art. 53. As penas de prisão têm seus limites estabelecidos na sanção correspondente a cada tipo legal de crime, observado o previsto no art. 68-A." (NR)

"Restrição de direito

Art. 54. As restrições de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na Parte Especial deste Código, em substituição à pena de prisão fixada em quantidade inferior a quatro anos, ou nos crimes culposos.

Parágrafo único. A pena de prestação de serviços à comunidade é também aplicável na conversão da pena de multa não paga pelo condenado insolvente." (NR)

"Art. 55. As restrições de direitos terão a mesma duração da pena de prisão.

Parágrafo único. A prestação de serviços à comunidade será cumprida na forma estatuída no art. 46, §§ 1º e 2º." (NR)

"Art. 56. As penas de interdição previstas nos incisos I a III do art. 47 aplicam-se a todo crime cometido no exercício de profissão, atividade, ofício, cargo ou função, mandato eletivo, guarda, tutela ou curatela, sempre que houver violação dos deveres que lhe são inerentes." (NR)

"Art. 56-A. A pena de interdição prevista no inciso IV do art. 47 aplica-se a todos os crimes praticados por meio de embarcações ou aeronaves ou que tenha havido emprego ou porte ilegal de arma." (NR)

"Art. 57. A pena de interdição prevista no inciso V art. 47 aplica-se a todos os crimes cometidos no exercício de atividade em corpo de direção, gerência ou do Conselho de Administração de instituições financeiras ou de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos." (NR)

"Pena de multa

Art. 58. A multa, prevista em cada tipo legal de crime, tem os limites fixados no art. 49 e seu parágrafo único." (NR)

"Art. 58-A. A pena de perda de bens, independentemente de cominação na Parte Especial deste Código, substitui a pena de multa aplicada, de acordo com o disposto no art. 51-A." (NR)

CAPÍTULO III

Da Aplicação da Pena

Individualização judicial da pena

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, antecedentes, reincidência e condições pessoais do acusado, bem como as oportunidades sociais a ele oferecidas, aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime e ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente à individualização da pena:

I – a espécie e a quantidade de pena aplicável;

II – o regime fechado ou semi-aberto como etapa inicial de cumprimento da pena;

III – a restrição de direito cabível.

Parágrafo único. A escolha do regime inicial de cumprimento de pena independe da quantidade fixada, observados os limites máximos previstos no art. 34." (NR).

"Critérios especiais da pena de multa

Art. 60.

Causa de especial aumento

Parágrafo único. A multa pode ser aumentada até o quántuplo, se considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo." (NR).

"Antecedentes

Art. 61. A existência de investigação, instrução preliminar ou ação penal em andamento não será considerada como maus antecedentes." (NR)

"Reincidência

Art. 62. Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior." (NR)

"Exclusão dos efeitos da reincidência

Art. 63. Para efeitos de reincidência:

I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – não se consideram os crimes militares próprios e políticos." (NR)

"Circunstâncias agravantes.

Art. 64. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime cometido:

I – por motivo fútil ou torpe;

II – a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

III – à traição, de emboscada, ou outro modo equivalente;

IV – com emprego de veneno, fogo, explosivo ou outro meio de execução equivalente, ou de que resulte perigo comum;

V – com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;

VI – contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou convivente;

VII – com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;

– contra criança, idoso, enfermo ou mulher grávida; IX – quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;

X – em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgracia particular do ofendido;

XI – em estado de embriaguez preordenada." (NR)

"Circunstâncias atenuantes

Art. 65. São circunstâncias que atenuam a pena:

I – ser o agente maior de setenta anos na data da sentença;

....."(NR)

"Atenuante Inominada

"Art. 66....."(NR)

"Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes

Art. 67. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime." (NR)

"Causa de diminuição de pena

Art. 68-A. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, o juiz, observado o critério do art. 59, e havendo desproporcionalidade entre a pena mínima cominada e o fato concreto, poderá, fundamentadamente, reduzir a pena de um sexto até metade." (NR)

"Concurso material

Art. 69. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas de prisão em que haja incorrido.

§ 1º Na hipótese deste artigo, quando ao agente tiver sido aplicada pena de prisão igual ou superior a quatro anos, por um dos crimes, para os demais será incabível a substituição por pena de restrição de direito.

§ 2º Quando foram aplicadas as penas de restrição de direito o condenado cumprirá simultaneamente as que foram compatíveis entre si e sucessivamente as demais." (NR)

"Crime continuado

Art. 71. Há crime continuado quando o agente, com ou sem unidade de desígnio, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes que ofendam o mesmo bem jurídico, e pelas condições de tempo, ou de lugar, ou de maneira de execução, ou de outras circunstâncias objetivas semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços, considerando o disposto no art. 59, bem como o número de infrações praticadas.

Parágrafo único. Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, deverá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes e a unidade de desígnio, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75." (NR)

"Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas de prisão não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas de prisão cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo previsto neste artigo." (NR)

"Requisitos do livramento condicional

Art. 83. O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado de bom comportamento, em cumprimento de pena de prisão, desde que:

I – cumprida pelo menos metade da pena, independentemente do regime fixado na sentença;

II – satisfaça, quando solvente, a obrigação do pagamento da multa aplicada;

III – comprovado bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído durante a execução da pena.

.....
Parágrafo único. Independentemente da quantidade de pena e do regime em que se encontre, o sentenciado, cumpridos vinte anos de prisão sem que tenha praticado novo delito no curso da execução da pena, poderá obter livramento condicional." (NR)

"Revogação obrigatória

Art. 86. Revoga-se o livramento, se o liberado vem a ser condenado a pena de prisão, em sentença irrecorrível:

....." (NR)

"Revogação facultativa

Art. 87. O juiz também poderá revogar o livramento, se o liberado deixar de cumprir qualquer das obrigações constantes da sentença, ou, ainda, for irrecorrivelmente condenado à pena que não seja de prisão." (NR)

"Efeitos da revogação

Art. 87-A. Revogado o livramento, retomarà o condenado ao regime anterior e não poderá ser novamente concedido, antes de cumprida mais de dois terços do restante da pena, salvo quando a revogação resulta de condenação por outro crime anterior àquele benefício, não se descontando na pena o tempo em que esteve solto o condenado." (NR)

"Suspensão

Art. 88. Praticado pelo liberado fato definido como crime doloso, o juiz poderá, em face da ocorrência de prisão cautelar, suspender o curso do livramento condicional, cuja revogação ficará dependente da condenação transitada em julgado." (NR)

"Art. 90. Se até o seu término o livramento não é revogado, considera-se extinta a pena de prisão." (NR)

"Espécies de medida de segurança

Art. 96. As medidas de segurança são:

I – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento público que lhe proporcione tratamento médico adequado;

II – tratamento ambulatorial em hospitais, postos de saúde ou outros estabelecimentos públicos.

§ 1º A internação e o tratamento ambulatorial podem ser efetivados em estabelecimentos privados, à falta de estabelecimento público, desde que devidamente conveniados e autorizados pelo Juízo da Execução.

§ 2º O tratamento ambulatorial somente poderá ser aplicado aos crimes cuja pena máxima não seja superior a quatro anos.

§ 3º Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta." (NR)

"Execução da medida de segurança

Art. 97. O juiz determinará a espécie de medida de segurança adequada, observada a perícia médica.

§ 1º É obrigatória a realização da perícia médica a cada seis meses. Mediante requerimento do interessado, de seu representante legal, da autoridade responsável por seu tratamento, do Ministério Público, ou por determinação judicial, a perícia poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º A medida de segurança interromper-se-á quando for averiguada, mediante perícia médica, a sua desnecessidade, ou a cessação da doença.

§ 3º O juiz, após perícia médica, poderá conceder ao paciente que apresentar melhora em seu tratamento, a desinternação progressiva, facultando-lhe saída temporária para visita à família ou participação em atividades que concorram para o seu retorno ao convívio social, com a indispensável supervisão da instituição em que estiver internado.

§ 4º Observados os resultados positivos da desinternação progressiva e realizada a perícia, com a melhora do quadro clínico do internado, poderá o juiz autorizar a transferência para o tratamento ambulatorial, ouvido o Ministério Público.

§ 5º Em qualquer fase do tratamento ambulatorial poderá o juiz determinar a internação do paciente, se essa providência for necessária para sua melhoria.

§ 6º A alta será sempre condicionada ao tratamento indicado, devendo ser restabelecida a situação anterior se o paciente, antes do decurso de um ano, pratica fato indicativo da persistência da doença." (NR)

"Tempo de duração

Art. 98. O tempo de duração da medida de segurança não será superior à pena máxima cominada ao tipo legal de crime.

§ 1º Findo o prazo máximo e não cessada a doença por comprovação pericial, será declarada extinta a medida de segurança, transferindo-se o internado para tratamento comum em estabelecimentos médicos da rede pública, se não for suficiente o tratamento ambulatorial.

§ 2º A transferência do internado ao estabelecimento médico da rede pública será de competência do Juízo da Execução." (NR)

"Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável

Art. 98-A. Na hipótese de semi-imputabilidade e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena de prisão pode ser substituída pela medida de segurança, observado o disposto nos artigos anteriores." (NR)

"Art. 100.

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, convivente, ascendente, descendente ou irmão." (NR)

"Suspensão obrigatória da ação penal

Art. 100-A. A ação penal será suspensa, quando o réu, citado por edital, não comparecer e não constituir defensor." (NR)

"Suspensão facultativa da ação penal

Art. 100-B. Na ação penal de iniciativa pública, em que a pena máxima cominada não for superior a dois anos, o Ministério Público poderá, com o oferecimento da denúncia, propor a suspensão pelo prazo de dois a quatro anos, desde que:

- I – o réu não tenha sido condenado por outro crime ou já beneficiado por suspensão ou transação;
- II – os motivos determinantes e as conseqüências do crime não recomendarem o benefício;
- III – atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

a) obrigatória reparação do dano, que poderá ser satisfeita em parcelas, exigíveis a do trigésimo dia

da concessão da suspensão, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo;

b) proibição de freqüentar determinados lugares;

c) proibição de ausentar-se da comarca ou circunscrição em que reside, por mais de oito dias, sem autorização do juiz;

d) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 1º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou descumprir qualquer condição imposta.

§ 2º A suspensão poderá ser revogada se o beneficiário vier a ser processado por contravenção.

§ 3º Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade." (NR)

"Art. 107.

X – pelo cumprimento das condições da transação, do livramento condicional e da suspensão do processo." (NR)

"Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110, regula-se pelo máximo da pena de prisão cominada ao crime, verificando-se:

....." (NR)

"Prescrição da multa

Art. 114.

II – no mesmo prazo estabelecido para a prescrição da pena de prisão, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada.

§ 1º O prazo de prescrição da pena de prestação de serviços à comunidade, imposta ao condenado insolvente por conversão da pena de multa, calcula-se em função do número de dias-multa fixado, a contar da data da sentença que impôs a conversão.

§ 2º A prescrição da pena de perda de bens, substitutiva da pena de multa imposta ao condenado solvente, ocorrerá em quatro anos, a contar da data referida no parágrafo anterior." (NR)

"Causas impeditivas da prescrição

Art. 116.

.....

III – durante o exercício do mandato parlamentar enquanto não houver deliberação sobre o pedido de licença ou este for indeferido;

IV – enquanto estiver suspensa a ação penal (arts. 100-A e 100-B);

V – enquanto não for cumprida a carta rogatória expedida para citação do acusado que estiver no estrangeiro.

Prescrição no caso de suspensão do processo

§ 1º No caso de que trata o art. 100-A, a prescrição ficará suspensa desde a suspensão do processo criminal até o prazo previsto no art. 109, em função da pena máxima cominada.

Prescrição quando o réu estiver preso por outro motivo

§ 2º Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo." (NR)

“Causas interruptivas da prescrição

Art. 117.

VII – pela decisão que, em grau de recurso, impõe ou mantém a condenação.

Causas especiais de interrupção

§ 3º Interrompe-se, também, o curso da prescrição, pela sentença que converte a pena de multa em pena de perda de bens (art. 51-A) ou prestação de serviços à comunidade (art. 51-B)." (NR)

“Prescrição das penas restritivas de direitos

Art. 118. As penas restritivas de direitos prescrevem nos prazos da pena de prisão." (NR)

Art. 2º As designações “reclusão” e “detenção”, previstas na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, e em leis especiais, são substituídas pela designação “prisão”.

Art. 3º São revogados os valores referentes à pena de multa previstos em leis especiais e no art. 244 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, passando essa penalidade a ser aplicada nos termos do art. 49 do mencionado Código.

Art. 4º O valor da multa fixado nos termos do art. 49 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, será atualizado após o primeiro dia do trânsito em julgado da sentença, com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou do Índice oficial que a substitua.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo far-se-á até o dia do efetivo pagamento.

Art. 5º A lei especial não conterá dispositivo que venha alterar a Parte Geral do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, sendo-lhe vedado abolir as regras de aplicação da lei penal e os princípios relativos:

I – aos elementos do crime;

II – às formas de participação punível;

III – ao sistema progressivo da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

Art. 6º A lei de execução penal regulará a forma de preenchimento das vagas em estabelecimentos penitenciários.

Art. 7º Os procedimentos a serem utilizados para o processo e julgamento dos crimes com pena de prisão serão:

I – ordinário, quando a pena máxima cominada for igual ou superior a quatro anos;

II – sumário, quando a pena máxima cominada for inferior a quatro anos;

III – sumaríssimo, para as infrações de menor potencial ofensivo, de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 8º O Poder Executivo providenciará a publicação consolidada da Parte Geral do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os arts. 50, 77 a 82, o inciso V do art. 83 e o parágrafo único do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal, e o art. 89 da Lei nº 9.099, de 1995.

Brasília,

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – O Expediente lido vai à publicação. Determino a publicação do texto em avulsos para distribuição aos Senhores Senadores para que, quando a matéria chegar a esta Casa procedente da Câmara dos Deputados, Suas Excelências já estejam inteirados do seu teor.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero me referir ao conjunto de medidas anunciadas pelo Presidente da República voltadas para a moralização da coisa pública, da Administração Pública.

É interessante mencionarmos a recorrência do tema ética na vida pública brasileira. Nós estamos, permanentemente, às voltas com a constatação de deslizamentos, de condutas antiéticas de administradores públicos. Esses fatos se repetem. E, cada vez que eles ocorrem, os governos anunciam novas medidas restritivas legais para coibi-los. No entanto, há uma repetição de fatos que já se tornaram uma característica da vida pública brasileira. É útil registrar o empenho do Governo em adotar medidas de diferentes naturezas e alcance diversos, com abrangências também variadas, que vão desde a Proposta de Emenda à Constituição para alterar a composição do Tribunal de Contas da União até outras medidas objeto de decreto do Poder Executivo, para estabelecer o chamado Código de Conduta da Alta Administração Federal.

Eu louvo essa preocupação do Presidente Fernando Henrique Cardoso; considero-a útil e importante, mas não posso deixar de registrar que temos um conjunto de leis que já disciplinam este assunto e estabelecem exigências e sanções rigorosas para os administradores públicos, para aqueles que se comportam de maneira indevida em relação à Administração Pública, enfim, para o combate da corrupção. Eu citaria, por exemplo, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e dá outras providências; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos seus artigos 116 e 117; capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; e a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

Fica a pergunta: se há tantas leis, se há tantos diplomas legais que vedam, que coíbem, que impõem sanções rigorosas aos que se comportarem de maneira indevida na Administração Pública brasileira, por que esses casos de improbidade, de corrupção se repetem com tanta frequência? Uma das respostas é que só poderíamos exigir um completo respeito, uma observância absoluta à ética se vivêssemos numa sociedade plenamente racional. Mas não é o caso. Vivemos em uma sociedade humana em que as pessoas têm impulsos, sentimentos, comportamentos nem sempre éticos; comportamentos diferentes

daqueles que, em tese, se espera das pessoas e da sociedade. Sendo assim, há transgressões. E se há transgressões e existem instrumentos legais para impedi-las ou coibi-las, por que é que elas continuam a acontecer? Porque o ser humano é presa dessas tentações e desse impulso, dessas ações emocionais que pratica e também porque não há a punição necessária, a punição indispensável, para ficar como exemplo e desestimular que outros venham a incidir nesses mesmos procedimentos. Então, sem embargo da necessidade principalmente de aprimorar o sistema de controle interno, de controle por parte da sociedade, da aplicação de recursos públicos, do cumprimento de normas rígidas que possam assegurar a aplicação correta desses recursos, é preciso que haja a punição desses culpados.

Aí vamos deparar com o nosso sistema jurídico, com o funcionamento do Poder Judiciário, com uma quantidade enorme de leis, que muitas vezes dificultam até a punição desses culpados, bem como a possibilidade de recursos quase intermináveis, infundáveis, que existem e são permitidos pela organização do nosso sistema judiciário, de tal sorte que fica sempre aquela sensação de impunidade, porque se pratica todo tipo de crime contra a Administração Pública e isso não resulta em nenhum tipo de punição.

É preciso tirar os olhos dessa situação que estamos vivendo, relacionada ao desvio de recursos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, para aprimorarmos ainda mais o funcionamento da Administração Pública, reforçando os controles na aplicação desses recursos, bem como fazer com que aquelas pessoas que cometerem crimes contra a Administração possam ser devidamente investigadas e, apurada a culpa, punidas.

Na ocasião em que saúdo o anúncio dessas medidas, algumas da maior profundidade e que ainda merecerão estudo mais acurado, como, por exemplo, a idéia de reformular a composição e o funcionamento do Tribunal de Contas da União, aguardarei para me pronunciar em outra ocasião.

Fazendo esse registro, insisto na necessidade de apuração dos crimes e punição dos culpados, porque, sem dúvida nenhuma, é o que podemos fazer de melhor para coibir esses crimes, desestimulando que os agentes públicos continuem saqueando o Estado, desviando os recursos, que não são muitos, em face da enormidade de problemas que o País tem para enfrentar.

É um esforço que não pode ser relaxado esse de controlar o uso dos recursos, de fazer com que

haja uma maior transparência na sua aplicação e que a sociedade participe mais do emprego e do destino dessas verbas.

Saúdo a iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Já temos um grande número de leis que se destinam a coibir, punir os agentes públicos que se comportarem indevidamente em relação à Administração. O que é preciso é apurar, investigar, encontrar os culpados e puni-los, para que a sociedade fique confiante de que ninguém poderá impunemente praticar crimes contra a Administração Pública.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna no dia de hoje para registrar a assinatura, pelo Sr. Ministro Eliseu Padilha, da Portaria nº 285, de 09 de agosto de 2000, do Ministério dos Transportes, que deu, finalmente, vida e existência incorporando em definitivo ao DNER a criação do 22º Distrito Rodoviário para os Estados de Rondônia e Acre, reivindicação minha e do Senador Tião Viana, assim como do 23º Distrito Rodoviário com jurisdição no Estado do Tocantins.

Nosso reconhecimento ao Ministro e o agradecimento dos cidadãos dos Estados de Rondônia, Acre e Tocantins, que há muito ansiavam por essa medida de justiça.

Mas, Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, se de um lado comemoramos a criação dos 22º e 23º Distritos Rodoviários vinculados ao DNER, de outro lado, Rondônia e as populações beneficiadas pelas estradas federais construídas no Estado, não raramente, são obrigadas a amargarem os efeitos desastrosos do fechamento das rodovias por parte dos seus usuários, em decorrência de elas estarem extremamente mal conservadas.

É o que ocorreu, muito recentemente, na região de Ariquemes com o fechamento da BR-421 por usuários insatisfeitos com o estado deplorável de conservação em que se encontrava aquela importante artéria viária, que liga a BR- 364, a partir de Ariquemes, aos Municípios de Monte Negro, Campo Novo, Buritis e a toda aquela vasta e rica região da Amazônia. O Ministério dos Transportes e o DNER prontamente atenderam aos apelos daquelas comunidades e determinaram a recuperação da estrada, que hoje está novamente com o seu trânsito livre.

E por que isso aconteceu, Sr. Presidente? Porque os recursos alocados para conservar estradas federais no Estado de Rondônia não são liberados em tempo adequado e, quando são, às vezes decorrem de pressão política e são mal aplicados, e por vezes até o deixam de ser, como ocorreu na administração do ex-governador Waldir Raupp de Matos, como se depreende do Ofício nº 057, de 15 de janeiro de 1999, do Diretor-Geral do DER de Rondônia, dirigido ao Presidente ao Presidente do Tribunal de Contas, em que denuncia o ex-diretor daquela autarquia e o Governador anterior pela má gestão dos recursos públicos vindos dos Ministério dos Transportes e do DNER.

O resultado dessa prática detestável, qual seja, a liberação de verbas atendendo a interesses políticos, é que leva a população ao fechamento das BRs, como a que denuncio, porque as empreiteiras "escolhidas" pelos políticos são irresponsáveis em alguns casos.

Em Rondônia, temos um caso desses. Lá está instalada, apenas no papel, uma empresa de nome Planurb, ligada a políticos do Nordeste e ao ex-governador Waldir Raupp, que serve apenas de ponte para os interesses escusos do ex-governador.

Esse cidadão, que tanto mal já causou a Rondônia, ainda se acha no direito de andar lépido e faceiro pelos corredores do Ministério dos Transportes e do DNER, fazendo **lobby**, para conseguir verbas, contratos e aditivos, para essa tal empresa a que me referi, que não tem nenhuma vinculação com o Estado, e todo o contrato que consegue, sub-roga ou subempreita a terceiros. Sua má fama como executora de obras públicas ligadas ao meio é de todos conhecida em Rondônia.

Por essa razão, Sr. Presidente, quero denunciar e ao mesmo tempo alertar o Ministério dos Transportes que mais uma tentativa desta prática detestável, desta feita no montante de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) está sendo encaminhado para uma empresa de Ji-Paraná em Rondônia, a título de conservação da BR-429, nada mais, nada menos do que pelo ex-governador Waldir Raupp, o mesmo que, na sua gestão, desviou recursos do DNER e está com pendências no Tribunal de Contas da União. E, pior, Sr. Presidente, como corre à boca pequena no Estado, para ser usado não na conservação da BR-429, mas para financiar campanhas de prefeitos e vereadores a ele ligados, fatos que, segura e verdadeiramente, nem o Ministério dos Transportes nem o DNER têm conhecimento.

Portanto, deixo registrados a denúncia e o recado claro a quem interessar possa, em especial ao ex-governador Waldir Raupp, de que estarei de olhos bem abertos e diligentes para que essa manobra vil e nefasta aos interesses do Estado, sobretudo às populações dos municípios servidos pela BR-429, não se realize.

Era o que tinha a registrar hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Loyola) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de me ausentar do Plenário para participar da subcomissão criada para dar continuidade às recomendações gerais apresentadas pela CPI do Judiciário, não poderia deixar de fazer um breve comentário sobre toda a dolorosa propaganda enganosa que foi montada ontem pelo Governo Federal perante a opinião pública, na solenidade de assinatura do chamado Código de Conduta da Alta Administração Federal.

É evidente que todas as pessoas de bom senso deste País – muito especialmente os Senadores, os Parlamentares, que têm a obrigação, mesmo que não consigam ter toda profundidade em relação à legislação vigente, à ordem jurídica – sabem do arcabouço legal e, portanto, conhecem a legislação vigente e toda a legislação que, de pronto, pode coibir os crimes contra a administração pública: os crimes de personalidades, de agentes públicos ou não, intermediando interesses privados, praticando peculato, prevaricação, advocacia administrativa, exploração de prestígio, tráfico de influência, corrupção passiva e ativa. Enfim, tudo aquilo que está devidamente caracterizado no Código Penal, na Constituição e estabelecido na Lei nº 8.429, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos no caso de enriquecimento ilícito, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Segundo o art. 9, constitui ato de improbidade administrativa aceitar emprego, comissão, propina ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público durante a atividade; perceber atividade econômica para intermediar a liberação ou a aplicação de verba pública de qualquer natureza.

O Decreto nº 1.171, de junho de 94, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Ci-

vil do Poder Executivo, diz, no seu Anexo, Seção III, Inciso XV, que é vedado ao servidor público o uso de cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem; pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, familiares ou qualquer pessoa para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim; a própria discussão do decreto ainda não numerado da chamada Comissão de Ética Pública.

Não vou cansar V. Ex^{as} apresentando todas as sanções, todos os delitos devidamente enquadrados no Código Penal e na nossa Constituição, que efetivamente estabelecem mecanismos concretos, ágeis e eficazes para minimizar os efeitos perversos da corrupção em nosso País, os crimes contra a administração pública e, portanto, tudo aquilo que consta da lei, que proíbe os saques aos cofres públicos e a atuação dos chamados "chupa-cofres".

Portanto, já existe uma legislação que estabelece todas as punições para aqueles que praticam crimes contra a administração pública, que saqueiam os cofres públicos, que enriquecem às custas de atividades como a de agente público, intermediando interesses privados, fazendo tráfico de influência, peculato, prevaricação, exploração de prestígio, etc.

Várias vezes, neste Senado, discutimos sobre a chamada quarentena. Há menos de dois meses, tivemos a oportunidade de realizar um grande debate nesta Casa, diante de um verdadeiro crime – crime! -, de uma verdadeira estrutura montada para viabilizar a corrupção. Discutimos aqui os recursos humanos das chamadas agências reguladoras. Tiramos o que havia de razoável na legislação anterior e possibilitamos que fosse estabelecido como lei a exploração de prestígio, a intermediação dos interesses privados e o tráfico de influência. Discutimos a questão das agências reguladoras. Foi algo extremamente doloroso o que fizemos. Quantas vezes não debatemos nesta Casa! Inclusive foi aprovado no Senado matéria referente à quarentena.

O Governo Federal não respeita o Congresso Nacional, não respeita o aprimoramento que é feito aqui, a discussão coletiva, plural. Com isso, o Governo Federal não propicia o contentamento da sociedade, porque algo muito grave acontece quando as informações privilegiadas saem do agente público e passam a intermediar interesses privados, a fazer exploração de prestígio, tráfico de influência, enfim, tudo

aquilo que sabemos que, perante a lei, é altamente condenável.

Nesse ponto, o Governo Federal, com toda a ostentação, diz perante a opinião pública que houve sangria do dinheiro público durante oito anos, diante dos olhos dos três Poderes da República. Passa imediatamente a responsabilidade também para o Congresso Nacional, porque, como é nossa responsabilidade fiscalizar os atos do Poder Executivo, mais uma vez o Congresso Nacional acaba sendo responsabilizado.

O final é mais penoso ainda, quando se diz que, até o momento, o Código de Ética não tinha sido adotado não por má vontade, mas porque faltou tempo e oportunidade.

Realmente, isso é algo muito difícil. Primeiro, tenho certeza de que, para a opinião pública, para as pessoas que se preocupam com a democracia, com o papel das instituições, já é preocupante a impunidade consagrada dentro do nosso País. Porém, não falta legislação. Infelizmente o que existe é um grande abismo entre o que foi conquistado e que está na lei e a realidade atual do setor público. Hoje, o grande problema do País não é a lei, é a impunidade.

Além de tudo isso, ficamos mais chocados ainda quando se diz que faltou tempo e oportunidade. Talvez tenha faltado oportunidade e talvez essa seja a maior oportunidade, porque esse é o momento claro de se obscurecer as atenções da opinião pública e do Congresso Nacional em relação àquilo que realmente precisamos fazer, que é investigar com profundidade as denúncias apresentadas tanto pelo jornalismo investigativo como muito especialmente pelos indícios relevantes apresentados pelo Ministério Público

Apenas para completar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro o que o Governo Federal estabelece como a grande panacéia para se resolver o problema da corrupção: o uso da Internet por intermédio de uma chamada consulta, que vai ser feita a personalidades e à sociedade de uma forma geral. Um portal do Governo agora vai ser instalado na Internet, ao mesmo tempo uma consulta popular vem sendo encaminhada não apenas pelo Partido dos Trabalhadores, mas também pela CNBB e por várias entidades, que, acima das concepções ideológicas, acima da filiação partidária, estão organizando um belíssimo movimento nacional: o plebiscito da dívida externa, justamente na semana do dia 7 de setembro, quando os brasileiros comemoram aquilo do qual ainda não tiveram oportunidade de usufruir – o que é belíssimo, maravilhoso -: a independência.

O Ministro classifica como "basteiro", baboseira a questão da dívida externa. Ainda diz que promover um plebiscito sobre a dívida externa significa prestar um desserviço ao País.

Não encontro palavras para classificar a atitude do Ministro da Fazenda, que, a cada momento, protege mais e mais um Governo mergulhado em denúncias gravíssimas de crimes contra a administração pública. Por intermédio da sua ação nociva que promove dentro do Congresso, ele, sim, presta um desserviço à democracia, quando impede que se instale a Comissão Parlamentar de Inquérito para que possamos identificar os responsáveis pelo verdadeiro esquema de corrupção montado no Governo Federal.

O Ministro Malan, mais uma vez, ataca o Partido dos Trabalhadores, certamente porque tem medo de fazer a sua caracterização de todas as outras entidades sérias e de alta responsabilidade que fazem um trabalho belíssimo com o Tribunal Internacional da Dívida, não apenas aqui mas também no mundo todo. O Ministro é um dos partícipes fundamentais do aumento das nossas dívidas externa e interna, por sua mais absoluta incompetência.

Lembramo-nos de que, no seu início, o Governo dizia que era preciso privatizar e demitir servidores, porque assim se acabaria com a dívida e poder-se-ia investir nos serviços essenciais. O Governo não fez esses investimentos, desmantelou os serviços essenciais, patrocinou uma verdadeira campanha nazi-fascista contra os servidores públicos – seis anos sem aumento! –, destruiu o patrimônio nacional, entregou-o – porque o que fez não foi privatização – e aumentou as dívidas interna e externa. Agora, ataca o Partido dos Trabalhadores e todas as entidades que desejam fazer um plebiscito sobre a dívida externa, para que o povo brasileiro, conforme estabelece a Constituição, possa, por intermédio dessa consulta popular – um instrumento conferido pela democracia –, posicionar-se a respeito do acordo do FMI e do pagamento dos juros e serviços, tanto da dívida externa como da dívida interna.

É só, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Heloísa Helena, o Sr. Henrique Loyola, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os Senadores Lúcio Alcântara e Heloísa Helena trataram das medidas anunciadas ontem pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Após cinco anos de governo e vários escândalos envolvendo funcionários públicos e altas autoridades, o Presidente Fernando Henrique anunciou, ontem, uma série de medidas que têm como objetivo estabelecer regras e limites para os funcionários públicos e para a gestão fiscal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Essas medidas incluem o Código de Conduta da Alta Administração Federal, uma proposta de emenda constitucional que modifica e extingue as atribuições dos Tribunais de Contas, um projeto de lei complementar e medidas administrativas.

De acordo com o Governo, todas as propostas poderão ser acessadas pela Internet no **site** do Ministério da Fazenda, onde ficarão para consulta pública. Também deverá ser criado um portal de acesso a todos os serviços e informações do Governo Federal, na Internet, denominado Brasil Transparente.

Segundo o Ministro do Planejamento, "as medidas têm o objetivo de aprofundar as reformas nas áreas de planejamento e orçamento, e assegurar que a aplicação dos recursos públicos produza os resultados esperados pela sociedade".

Quando Fernando Henrique tomou posse, recebeu do Presidente Itamar Franco um levantamento detalhado de vários casos de desvio de recursos públicos, consubstanciado no famoso Livro Branco da Corrupção. Havia, inclusive, um decreto estabelecendo um incipiente código de ética para o funcionalismo federal. Na verdade, o Presidente Itamar Franco baixou um decreto, em 1994, que, dentre outros itens, mandava formar um conselho de ética para cada nível de organização governamental. Estava em funcionamento uma comissão com o objetivo de averiguar as denúncias de irregularidades na condução das obras públicas.

O que fez Fernando Henrique? Até onde se tem conhecimento, extinguiu a comissão, enviou os documentos que deram origem ao Livro Branco para serem reestudados no Ministério da Justiça e esqueceu o decreto do código de ética.

Hoje, após os escândalos da Pasta Rosa, do Sivam, do Grampo do BNDES e das inúmeras irregularidades apontadas pela imprensa no tocante ao acompanhamento de obras públicas, o Presidente resolve apresentar à Nação um código de conduta para os funcionários do Poder Executivo. Entretanto, de

acordo com o que estamos vendo na Subcomissão do Judiciário, houve um conluio de servidores, ao que tudo indica, dos Três Poderes. Sendo assim, eu me pergunto: por que só agora, nas vésperas das eleições municipais, o Governo FHC oferece para a sociedade uma norma de eficácia tão restrita? Por que não foi enviado para o Congresso um projeto de lei estabelecendo esse código de conduta? Será que o Governo realmente deseja implementar tal norma? Esse é o ponto principal, Sr. Presidente, que quero assinalar.

Senadora Heloísa Helena, avalio que se faz necessário transformar aquilo que o Presidente apenas publica, hoje, como Código de Conduta da Alta Administração Federal, em efetiva lei.

O Código de Conduta proposto para a alta administração federal tem por finalidades: tornar claras as regras éticas de todas as autoridades; contribuir para aperfeiçoar os padrões éticos da administração federal, a partir do próprio exemplo dado pelas autoridades; preservar a imagem e a reputação do administrador público; estabelecer regras para conflitos de interesse público e privado, e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo público; minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades, e criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Agora há normas para os Ministros e Secretários de Estado. No exercício de suas funções, eles terão que declarar seus bens e renda desde o início das suas atividades – e, inclusive, há normas sobre o que é vedado a eles, como aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade. A autoridade passa a sempre ter que esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, e comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

As divergências entre autoridades não podem mais ser objeto de debate público – e, sobre esse assunto, creio que é preciso determinar-se em que medida vão-se, agora, estabelecer limites à liberdade de expressão de um Ministro, Secretário de Estado ou Diretor do Banco Central. Vamos supor que, de repente, ele seja instado a dizer uma palavra sobre algo que é totalmente contrário à sua convicção. Será que ele não pode falar? Agora é vedado à autoridade pública opinar sobre alguns assuntos?

Após deixar o cargo, a autoridade pública não pode mais atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo? Não pode mais prestar consultoria a pessoa física, etc., por seis meses após o exercício de sua função? Será, Sr. Presidente – quanto a esses assuntos que estão sendo examinados pela subcomissão, ao analisar o comportamento de Eduardo Jorge Caldas Pereira –, que não é o caso, e acredito que é, de o Congresso Nacional discutir as proposições do Presidente e estabelecer o que deve ser aperfeiçoado? Será, Sr. Presidente, no que diz respeito às penas, que as providências de advertência e censura ética que serão aplicadas pela CEP – a qual, conforme o caso, poderá encaminhar sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior – bastarão? Aqui, há apenas advertência ou censura ética.

E se for algo de extrema gravidade? Se, em função, digamos, do relacionamento da ex-autoridade, ou da autoridade, descobre-se que realizou ou tomou uma decisão que pode enriquecer determinado grupo associado a essa pessoa? E se, por hipótese, tiver aquela autoridade, ou Ministro, realizado algo assim, quebrando a ética, será que vai merecer apenas a censura? Ou será que isso mereceria uma punição mais grave?

Está-se examinando agora uma série de proposições relacionadas a penas alternativas que o Ministro da Justiça está solicitando com respeito ao Código Penal. Para um Ministro de Estado, por exemplo, que tenha realizado algo que contrarie inteiramente a ética, o bom senso e incidido em ato contrário à probidade administrativa, não deveríamos aqui estar pregando, quem sabe, uma pena que poderíamos criar, de maneira interessante, que seja algo didático para essa autoridade e para toda a população brasileira, algo que ele então faria como uma compensação à sociedade por seu ato? Quem sabe não poderia um ex-Ministro de Estado, em função de um ato inadequado, por um, dois ou três anos, tornar-se um professor do Movimento de Alfabetização de Adultos, por exemplo? Poder-se-ia criar outras penas alternativas. Os juízes, nos países europeus e nos Estados Unidos, hoje, criam penas, a cada momento, muito interessantes, para cada caso específico.

Dessa forma, a minha principal sugestão, Sr. Presidente, é que venhamos a conclamar o Presidente da República para que o Código de Conduta da Alta Administração Federal seja uma mensagem encaminhada ao Congresso Nacional para ser aperfei-

çoada, com os padrões éticos tornando-se válidos não somente para a alta administração pública federal, mas para as estaduais e municipais, assim como a Lei de Proibidade Administrativa é válida para todas as pessoas.

Em verdade, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, proposto pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, constitui uma parte daquilo que é a Lei de Improbidade Administrativa. Esta, portanto, merece ser aperfeiçoada.

Lembre-se, Sr. Presidente, de que na Câmara dos Deputados há projeto de lei que trata desse tema, que está sendo lá aperfeiçoado, discutido; poderemos, então, inclusive aproveitar a sugestão do Presidente e fazer do Código de Conduta da Alta Administração projeto a ser transformado em lei.

Amanhã espero falar de outro tema, levantado pela Senadora Heloísa Helena, referente às observações do Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e a questão do referendo, do plebiscito proposto pela CNBB.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na semana passada, tivemos oportunidade de, aqui no Plenário, para o Presidente da Mesa, usando a palavra "pela ordem", relacionar nossos requerimentos de informações que, embora assinados pelos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Jefferson Péres e por mim, tornaram-se requerimentos de informações da subcomissão, por terem sido aprovados e encaminhados à Mesa.

Não vou repetir aqui o texto constitucional, a interpretação do texto constitucional, ou do Regimento Interno da Casa, porque V. Ex^a é profundo conhecedor dos mesmos. Apenas quero dizer da nossa preocupação, pelas informações que temos até o momento – e que V. Ex^a dirá se são pertinentes –, com o fato de que não foi ainda indicada a relatoria, por V. Ex^a, para a análise, portanto, para a avaliação da admissibilidade ou não dos requerimentos de informações.

É evidente que nós sabemos que é um tema que merece cuidado, que merece a sensibilidade do Senado, pois trata das informações de movimentação bancária, como alguns tratam de sigilo bancário. Foi inclusive proposto por V. Ex^a que caberia à subcomissão – não queríamos a subcomissão; queríamos a subcomissão para cumprir a proposta que foi feita por V. Ex^a – acompanhar junto a órgãos e autoridades

competentes o cumprimento ou não das recomendações gerais da CPI.

O nosso desejo era que se estabelecesse a Comissão Parlamentar de Inquérito porque, com poderes de investigação próprios de autoridade judicial, nós poderíamos garantir, inclusive, as informações que requerem quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. V. Ex^a comunicou à Casa a possibilidade de que a discussão do sigilo bancário fosse tratada como qualquer requerimento de informações. Portanto, sendo requerimento de informações, conforme estabelecem a Constituição e o Regimento Interno da Casa apenas não seria dada a ele a admissibilidade, conforme estabelece o próprio Regimento Interno – só nos casos em que o requerimento se propusesse a solicitar informações sobre proposições, ouvir opinião de Ministros ou de autoridades competentes, o que não é o nosso caso.

Assim, solicito a V. Ex^a que informe à Oposição quais os mecanismos adotados, conforme a Constituição e o Regimento Interno da Casa, para que, o mais rapidamente possível, nos 8 dias úteis que estabelece o Regimento, nós possamos ter acesso a essas informações, que são de fundamental importância não apenas para os parlamentares da Oposição, mas para os parlamentares da subcomissão, que, inclusive, os apoiaram, por unanimidade, para que nós possamos ajudar a subcomissão no trabalho que estamos nos propondo a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senadora, respondo a V. Ex^a, ao seu Partido, ao Bloco de Oposição e a todos os Senadores, porque isso é de interesse de toda a Casa.

Quero dar um tratamento a esses pedidos de informação – apresentados na subcomissão – até mais exigente do que o dado a um simples requerimento de informações. Acho que devo, com a Mesa, tomar essa providência, até para prestigiar a ação da subcomissão e para que ela possa estar cada vez mais forte e cumprir aquilo que toda a Nação brasileira deseja seja cumprido.

Devo dizer a V. Ex^a que, levando em conta a ausência de membros da Mesa, só tomei conhecimento ontem desses requerimentos, oficialmente. Avoquei-os, para não haver retardo, para eu mesmo dar o parecer e depois submetê-lo à Mesa. E vou fazê-lo no dia 1º de setembro, com a Mesa.

Quero dizer a V. Ex^a, entretanto, que aguardo inclusive o desdobramento da comissão, das audiências todas, para ver a necessidade de alguns daqueles requerimentos, se alguns são necessários, os outros

que não são, para dar provimento àqueles que julgo necessários – e a Mesa corrobora dizendo que também são indispensáveis.

Então, isso vou fazer perante a Mesa, para não tomar uma decisão monocrática, e depois tomar essas providências. Já informei isso ao Relator, informei ao Presidente da comissão, e pedi ao Relator que levasse ao conhecimento dos membros da comissão a minha atitude.

Avoquei principalmente para evitar retardo. Agora, não posso dar parecer a uma coisa sem ouvir aqueles que entendem do processo jurídico. Então, dei aos meus assessores jurídicos a oportunidade de me instruírem, para que eu pudesse apresentar o parecer, que ainda não está redigido.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, compreendo a importância do tema. É importante a avocação de V. Ex^a para emitir o parecer. Solicito, em nome do Bloco de Oposição, que V. Ex^a possa, o mais rápido possível, providenciar uma reunião da Mesa com as Lideranças...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A reunião será só da Mesa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, não me refiro a essa questão específica, pois esta cabe à Mesa. Proponho a realização de uma reunião para debatermos a questão dos requerimentos de informações, a não ser que possamos fazê-lo no plenário do Senado. Até o momento, a Mesa encaminhava os requerimentos de informações. Nesta semana, em resposta ao requerimento do Senador Moreira Mendes, o Ministro da Fazenda disse que não poderia mandar as informações por se tratar de sigilo bancário.

Estou solicitando a V. Ex^a que, junto à Mesa e às Lideranças, realize um debate sobre a questão dos requerimentos de informações, que não se referem a esse caso específico. Mas, como a Mesa irá se reunir para discutir esse caso específico, é de fundamental importância que possamos fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Devo dizer a V. Ex^a que as autoridades são obrigadas a responderem aos requerimentos de informações. O próprio Ministro Pedro Malan já deu ordens ao Banco do Brasil para prestar as informações solicitadas.

Devo dizer também – não queria adiantar-me sobre isso, sobretudo no plenário – que alguns dos requerimentos de autoria do Bloco de Oposição são inteiramente inadequados, porque pedem informação à pessoa errada. Eu não queria dizer isso em público,

mas terei de informar à Comissão que alguns requerimentos estão dirigidos à pessoa errada.

Essa foi uma distração da Oposição. Quero que a Oposição entre no caminho certo, pelo prestígio que gosto que tenham o Senado, esta Subcomissão e a própria Oposição, a qual procuro prestigiar.

Dessa maneira tenho que indeferir alguns requerimentos por estarem com o destino errado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Então, após o parecer de V. Ex^a – daí a necessidade de que seja feito rapidamente –, é evidente que a Oposição, que sempre se predispõe a aprender, também poderá discordar do parecer dado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O problema é que aprendo todo o dia com a Oposição.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Então, se houve algum problema, que possamos fazer essa discussão!

É importante que o parecer seja dado o mais rápido possível, porque é evidente que todos os Parlamentares da Oposição fizeram um esforço gigantesco no sentido de fazer um requerimento de informações conforme dispõem o Regimento e a Constituição. Se houver problemas, passaremos a debatê-los.

Daí a necessidade de que V. Ex^a, o mais rápido possível, dê-nos o parecer, para que possamos travar a discussão no plenário do Senado ou na Subcomissão, no local adequado para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não quero, de modo nenhum, que a Oposição só tenha indeferimentos. Estou buscando definir alguns, para poder dar o resultado mais favorável possível a V. Ex^{as}. Por isso, estou pedindo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou me ocupar rapidamente de um assunto que, creio, é do interesse da Nação e, mais particularmente, dos Estados.

Trata-se da Mensagem nº 154, de 2000, oriunda da Presidência da República, que propõe os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa mensagem é resultante, sobretudo, do cumprimento de uma disposição prevista na chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, por intermédio da qual, num prazo de 90 dias após a sua aprovação, o

Poder Executivo mandaria ao Senado Federal uma proposta de limites de endividamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Sem dúvida, trata-se de uma proposta altamente importante, pois um dos maiores problemas do setor público é o alto grau de endividamento. E eu diria que o Senado é o responsável pela análise de todos os pedidos de empréstimos da União Federal, dos Estados e dos Municípios.

É uma proposta modernizadora, dentro do espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites aos Estados e que naturalmente baliza ou balizará a ação do Senado Federal nas futuras operações de crédito da União Federal, dos Estados e dos Municípios.

Se eu pudesse resumir, eu diria que, sobretudo no que interessa a nós, Senadores, como representantes dos Estados, essa proposta estabelece, entre outras coisas, dois parâmetros que me parecem de grande interesse com relação ao endividamento dos Estados: um refere-se a proporção entre o montante da dívida e a receita corrente líquida dos Estados – esse é um dos parâmetros mais importantes – e o máximo de comprometimento da receita corrente para pagamento da dívida anual. Esses são os dois pontos fundamentais.

Dessa forma, a proposta estabelece que os Estados não poderão ter o montante da sua dívida superior a duas vezes a sua receita corrente líquida anual – esse é, portanto, um primeiro parâmetro para controlar o endividamento dos Estados. E a proposta estabelece o segundo parâmetro importante, qual seja o de que, em nenhuma hipótese, os Estados poderão comprometer mais de 11,5% de sua receita com o pagamento de dívidas.

São propostas extremamente interessantes, mas quero abordar um ponto importante. Não posso entender como Estados com características completamente diferentes em sua estrutura financeira sejam submetidos às mesmas regras. Até admito, quanto ao endividamento relativo à receita, que isso seja razoável. Mas se torna absolutamente necessário fazer uma gradação a respeito do comprometimento da receita dos Estados para pagamento das dívidas conforme, por exemplo, as despesas correntes de cada um dos Estados.

Cito um exemplo: a situação de um Estado que compromete 40% ou 50% de sua receita com pessoal e com custeio é bem diferente da de um Estado que compromete, com as mesmas despesas, 60% a 70% de sua receita. Penso, portanto, que devemos come-

çar a introduzir nessa lei um fator que realmente proporcione aos Estados que já alcançaram um equilíbrio fiscal uma margem maior para as suas operações de crédito, visto estarem em condições de pagar essas operações, sobretudo porque têm uma despesa controlada com pessoal e custeio.

Não vejo como, por exemplo, um Estado que já compromete hoje 80% a 90% de sua receita com pessoal e custeio ter a mesma regra para o seu endividamento de um Estado que compromete 40% a 50% da receita com o mesmo tipo de despesa.

A minha proposta – e espero apresentar uma emenda nesse sentido – é que se faça uma gradação. Temos de fazer uma gradação. Penso que Estados que comprometem até 50% de sua receita com pessoal e custeio têm uma capacidade maior de se endividarem, podendo comprometer 12%, 13%, 14%. Enfim, é preciso fazer uma gradação que venha, além de tudo, premiar os Estados que estão fazendo seus ajustes, sem prejudicar os outros que não terão as proporções diminuídas em relação ao que está estabelecido nessa lei.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Hoje, V. Ex^a toca num ponto que julgo de extrema importância, na medida em que vai, no mínimo, chamar a atenção dos Senadores para o problema dos Estados, sobretudo dos Estados mais pobres, como é o caso do Estado de Rondônia, que tenho a honra de representar nesta Casa. Na proporção daquilo que V. Ex^a inicialmente disse, a respeito da questão do endividamento, o nosso Estado estaria hoje comprometendo 1,8%; estaria, portanto, um pouco abaixo. Aproximadamente 1,8%...

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Na relação da receita com a dívida total?

O Sr. Moreira Mendes (PFL – RO) – Na relação da receita com a dívida total. Mas há um outro ponto importantíssimo, que talvez venha a ser atendido pela proposta de V. Ex^a. No nosso caso, Rondônia fez o dever de casa. O Governador José Bianco foi extremamente austero na questão da administração das contas do Estado. S. Ex^a deu o remédio amargo: demitiu servidores públicos; colocou o Estado, do ponto de vista da administração financeira, nos trilhos, mas ainda assim não consegue fechar as contas, a receita e a despesa. Por quê? Porque as dívidas já consolidadas que o Estado vem pagando estão absorvendo, hoje, aproximadamente 18%, quase 19%, do total da

receita bruta. É absolutamente impossível para um Estado pequeno como o nosso poder honrar tal compromisso. Isso vem sendo feito a duríssimas penas, com sacrifício inclusive do custeio, que vem sendo represado ao longo desses últimos 18 meses. Isso tudo por conta da irresponsabilidade de governos anteriores. Mas o que quero dizer, eminente Senador Paulo Souto, é que, além da proposta de V. Ex^a, é preciso que se criem mecanismos para que se possa alongar o perfil das dívidas de Estados como Rondônia. Os Estados não podem ser tratados de forma igual. São Estados diferentes, com potencialidades e possibilidades diferentes. E Rondônia está exatamente nesse passo, nessa encruzilhada. O Governador cumpriu seu papel, fez o dever de casa, mas o Estado não consegue avançar por conta do tamanho da dívida que paga mensalmente, que é absolutamente insuportável. Quero parabenizar V. Ex^a pela colocação e pelo pronunciamento.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Muito obrigado.

Acredito que o Senado tem a oportunidade, na discussão dessa lei, de introduzir mecanismos diferenciados. Claro que não se pode, numa questão dessa, estudar, caso a caso, cada operação que vem aqui, mas penso que podemos estabelecer, nessa lei, nessa mensagem, parâmetros diferenciados que contemplem situações diferentes. Quero insistir que não é possível que um Estado que comprometa apenas 40% ou 50% das suas despesas com pessoal e com o custeio seja sujeito às mesmas regras de endividamento de Estados que estão numa situação bastante diferente.

Tenho esperança, portanto, que aqui, no Senado, possamos melhorar e aperfeiçoar essa lei, que considero extremamente importante para resolver a questão do endividamento do setor público no Brasil.

Além do mais, há uma outra questão a ser considerada. Com relação ao limite da União, enquanto a mensagem, ou a justificativa, fala em três vezes e meia, ou seja, a dívida total pode ultrapassar três vezes e meia a receita corrente líquida, no texto da lei – pelo menos no exemplar que tenho em mão –, estabelece, não sei por que, apenas três. Há um engano entre a justificativa e o que está na lei, o que certamente deverá ser corrigido quando da discussão dessa mensagem, sobretudo na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não deveremos perder a oportunidade de fazer modificações para colocar alguns mecanismos que diferenci-

em situações particulares de cada Estado em relação à sua política de endividamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de registrar, na sessão de hoje, a solenidade que acompanhei ontem no Palácio do Planalto, presidida pelo Presidente da República, que me parece uma página importante no processo de mudança cultural da administração pública brasileira.

O Código de Ética do Servidor Público, mais do que estabelecer limites e regras claras de comportamento nos mais altos escalões da administração pública, sinaliza claramente que o Governo Federal teve a coragem e também a humildade de fazer uma auto-crítica e mostrar que os seus próprios sistemas internos de controle são frágeis. E, ao mesmo tempo, de dizer às outras esferas de Poder que é preciso que sistemas mais modernos e mais eficazes de controle interno sejam adotados, para que se evitem desvios de recursos públicos, desvios de comportamento, desvios éticos na Administração Pública brasileira.

Os jornais de hoje de todo o País, com seus editoriais, suas manchetes, fazem uma cobertura que considero importante dessa matéria, no momento em que o próprio Presidente da República vem a público defender um código de comportamento. E mais do que isso, Sua Excelência tem a coragem de, mediante consulta por todos os meios de comunicação, até pela Internet, convocar a sociedade brasileira a dar a sua contribuição no projeto de lei e no projeto de emenda constitucional que deve enviar ao Congresso Nacional, passando, portanto, de uma democracia representativa, onde o cidadão é chamado apenas no instante do voto, para uma democracia participativa, onde o cidadão é chamado também, durante o mandato de quem elegeu, a contribuir com as suas manifestações críticas, suas sugestões para o aperfeiçoamento do sistema democrático.

Considero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que este é um momento importante nesse processo de mudanças que vive a Administração Pública brasileira. Vivemos um momento de liberdade, de democracia plena, um momento em que a sociedade brasileira, o Governo, o Poder Público de um modo geral busca corrigir os seus próprios erros, ultrapassar os seus defeitos seculares, modificar os vícios culturais de sua formação, para a transformação do próprio Poder Público e da sociedade a que serve.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, que poucas vezes na vida pública brasileira assistimos à formação de um consenso tão significativo: parlamentares do Governo e da Oposição, os mais importantes colunistas do jornalista brasileiro, aqueles que no dia-a-dia manifestam as suas preocupações com os erros e os defeitos da Administração Pública, quase todos, enfim, Sr^{as} e Srs. Senadores, destacam hoje a importância do ato a que a Nação brasileira assistiu ontem.

É importante, Sr. Presidente, que esse processo de mudanças, que esse código de comportamento ético não se limite apenas à esfera do Poder Público Federal. É importante que Estados e Municípios, o Legislativo e o Judiciário acompanhem essa sinalização, que, de resto, traduz um desejo claro da sociedade brasileira, que anseia por mudança, mudança de comportamento, que deseja rigor, compromisso ético, transparência na Administração Pública brasileira.

Não tenho dúvidas de que as maiores doenças que assolam a sociedade brasileira são, de um lado, a corrupção e, de outro, a violência. O Poder Público, Sr. Presidente, busca a correção da corrupção no instante em que expõe publicamente os seus próprios defeitos. As vísceras da Administração Pública brasileira, em todos os níveis, têm sido colocadas ao julgamento da população. E, quando vejo tantas notícias ruins nos jornais, fico ainda mais otimista, porque só com a liberdade e com a transparência é possível corrigir os nossos próprios defeitos.

Não tenho dúvidas de que é só com o exercício continuado da democracia, que é só com as virtudes da liberdade, da liberdade de imprensa, da liberdade de expressão, da liberdade de crítica de todos os segmentos da sociedade que podemos ultrapassar vícios éticos culturais seculares e criar um novo modelo de convivência entre o poder público e o setor privado, entre o poder público e a sociedade brasileira.

O Brasil corrige os seus próprios equívocos na medida em que tem a coragem de discuti-los publicamente, sem prejulgamentos, mas com o rigor que a lei prevê. Mais do que isso, Sr. Presidente, mais do que uma mudança comportamental, esse código de convivência ética sinaliza uma mudança cultural imprescindível, clamada por toda a sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há algum tempo, este País vem sendo invadido de ponta a ponta

pela palavra corrupção. Eu me lembrava recentemente da frase de Pitigrilli, que ressaltava que o poder de dispor das coisas (dinheiro) levava ao poder de dispor das pessoas.

Tomei conhecimento pela imprensa de que o Presidente Antonio Carlos Magalhães desfralda a bandeira da punição rigorosa de corruptores. E é bom que ela seja desfraldada ao sabor de todas as intempéries, porque, aqui e acolá, se põe sobretudo no Legislativo culpa por omissão que não é dele. E leio que o Presidente Antonio Carlos Magalhães sugeriu seja instituída punição para os corruptores entre as medidas anunciadas pelo Governo contra os desperdícios e desvios na aplicação de recursos públicos.

É aqui que eu quero me deter. Quando o Presidente da nossa Casa alerta que apóia o Código de Ética, as medidas adotadas pelo Presidente da República, S. Ex^a segue uma linha de que ninguém poderia discordar, mas preenche a lacuna no sentido de que não é possível que nos omitamos no chamado desvio da aplicação de recursos públicos. É preciso que a Nação sinta que há um órgão, o Legislativo, que presta contas ao povo – é aqui que o povo reclama; para cá são dirigidos os anseios populares – de que a marcha está feita.

Torno também conhecimento de que o Presidente Antonio Carlos Magalhães sugeriu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso a aprovação de emenda tornando inidônea, por um período de dez anos, a pessoa física ou jurídica que tentar corromper autoridade pública. É bom que se atente para o verbo "tentar". S. Ex^a já não registra apenas a corrupção consagrada, mas aquele que tente corromper o funcionário, estabelecendo, portanto, um entrave, logo de início, para que não mais possa negociar com os órgãos públicos.

De minha parte, quero dizer ao Senado em geral e, em particular, ao Presidente Antonio Carlos Magalhães que essa bandeira será seguida por seus companheiros de Partido e tenho certeza também por toda o Senado, casa que não tem por que estar acobertando corruptos ou corruptores. A hora é de se pôr um basta nisso. Todos nós, Senadores, independentemente de sua formação profissional, devemos nos unir em torno disso, para que se construa uma medida jurídico-legislativa que possa dar cobro, dar um ponto final à corrupção, pois atrás dela logo se forma a sombra da impunidade.

A minha presença, portanto, é para declarar de público a minha solidariedade a essa matéria.

Assume a Presidência neste instante o Senador Moreira Mendes, que vem de um Estado vizinho ao meu, onde não é fácil combater nem corruptos nem corruptores, porque eles se formam, se integram como se houvesse uma alquimia entre ambos, para que a sociedade seja a grande prejudicada.

Por isso, neste meu registro, absolutamente integrado com a minha consciência, de quem olha para trás, para o seu passado e não tem medo de seguir para o futuro, gostaria de dizer que, até que enfim, nós vamos pôr cobro àquilo que já começa a ser usual, que é o assalto ao Erário.

Desse modo, Sr. Presidente Moreira Mendes, espero que V. Ex^a também se una a este seu companheiro, que seja uma voz a mais, para que, juntos, possamos bradar aos quatro cantos do Brasil que a corrupção começa a pôr as suas barbas de molho, porque não é possível mais que cada um de nós, homens públicos, sejamos tismados por aqueles que estão acostumados a fazê-lo sem distinguir entre homens sérios, decentes, honrados e os que se acostumaram a viver na desonestidade.

É o meu registro por enquanto, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Moreira Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Moreira Mendes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que amanhã, quarta-feira, dia 23, haverá sessão não deliberativa ordinária a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, no plenário do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 7 minutos.)

(OS 17017/00)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

22-8-2000

Terça-feira

11h – Senhor Airson Bezerra Lócio, Presidente da Codevast

12h – Senhor José Gregori, Ministro de Estado da Justiça

**ATA DA 78ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2000**
(Publicada no **Diário do Senado Federal**
de 15 de junho de 2000)

RETIFICAÇÃO

À página nº 13040, 2ª coluna, imediatamente após assinatura do Sr. Presidente, no Decreto Legislativo nº 125, de 2000(*), referente a publicação do texto da Convenção sobre o referido decreto,

Onde se lê:

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no **DSF** de 8-2-2000

Leia-se:

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no **DSF** de 10-2-2000

Ata da 17ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 10 de agosto de 2000.

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil, às dez horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; e Casildo Maldaner, 4º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e apresenta os assuntos constantes da pauta. Item 1: Requerimentos n.ºs 414, de 2000, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando seja incluído o nome do ex-Senador Milton Campos na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado"; e 415, de 2000, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando seja incluído o nome do ex-Senador Gustavo Capanema na coleção intitulada "Grandes Vultos que Honraram o Senado". O Senhor Presidente informa ao colegiado que distribuiu, anteriormente, os requerimentos ao Senador Carlos Patrocínio para relatar, a quem concede a palavra. O Senador Carlos Patrocínio apresenta seus Relatórios concluindo favoravelmente aos requerimentos. Posto em discussão e votação são os relatórios aprovados pela unanimidade dos presentes. À Diretoria-Geral. O Senhor Presidente comunica que a Mesa aprovou, em reunião anterior, o Requerimento nº 320, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu (Raimundo Carreiro Silva), Secretá-

rio-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dez horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 836, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010327/00-2, resolve dispensar a servidora MARIA IRACEMA LIMA MARTIN, matrícula 5168, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-6, do Instituto Legislativo Brasileiro, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, com efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 2000.

Senado Federal, 14 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 851, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9, de 1996, e nº 15, de 1997, da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no Processo nº 010639/00-4, resolve:

Art. 1º São designados os servidores SIDNEI JOSÉ KRONENBERG, matrícula nº 1457, e FILINTO FIGUEIREDO PACHECO, matrícula nº 1188, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 42/00, celebrado entre o Senado Federal e a Construtora Biapó Ltda.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 852, DE 2000

O Diretor-geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 010772/00-6, resolve:

Art 1º – São designados os servidores DANIEL DELGADO, matrícula nº 4692 e HONORATO DA

SILVA SOARES NETO, matrícula nº 4671, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 043/00, celebrado entre o Senado Federal e a Xerox Comércio e Indústria Ltda.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 853, DE 2000

O Diretor-geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10876/00-6, resolve exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, TEREZINHA COSTA LOPES, matrícula nº 30050, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Eduardo Suplicy, a partir de 16-8-2000.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 854, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010803/00-9, resolve dispensar o servidor ROBERTO JARDIM CAVALCANTE, matrícula 5001, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 3 – Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Consultoria, Símbolo FC-5, da Consultoria Legislativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2000.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 855, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010792/00-7, resol-

ve dispensar a servidora EDINERIA DEL FIUME MANSUR, matrícula 4020, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2000.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 856, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010796/00-2, resolve dispensar a servidora SELMA MIRIAM PERPÉTUO MARTINS, matrícula 2558, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Renan Calheiros, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2000.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 857, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.306/00-1 resolve aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o servidor FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO, Técnico Legislativo, Área 6, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de agosto de 2000. – **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

I - COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO (4)			4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizado em 05/06/2009

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
VAGO (3)			4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrca@senado.gov.br

Atualizada em: 09/02/2000

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

PMDB
MARLUCE PINTO RR-1301/4062
VAGO (2)

PFL
GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57

PSDB
OSMAR DIAS PR-2121/25
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)
HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

PRESIDENTE: VAGO (2)

VICE-PRESIDENTE:

	PMDB	
VAGO (2)		
MARLUCE PINTO		RR-1301/4062
	PFL	
JUVÊNIO DA FONSECA		MS-1128/1228
DJALMA BESSA		BA-2211/17
	PSDB	
ANTERO PAES DE BARROS		MT-1248/1348
	(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)	
SEBASTIÃO ROCHA		AP-2241/47
	PPB	
LEOMAR QUINTANILHA		TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. VAGO (2)		
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em :01/06/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)**

TITULARES

SUPLENTE

PEDRO SIMON	PMDB - 3	1 - ROBERTO REQUIÃO	PR-240
AMIR LANDO	RS-3230/32	2 - JOSÉ FOGAÇA	RS-120
RENAN CALHEIROS	RO-3130/32	3 - IRIS REZENDE	GO-203
	AL-2261/68		
	PFL - 2		
JOSÉ JORGE	PE-3245/46	1 - JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-30
ÉDISON LOBÃO	MA-2311/17	2 - BELLO PARGA	MA-30
	PSDB - 1		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2012/14	1 - LÚCIO ALCÂNTARA	CE-230
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) - 1		
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	AM-2061/67	1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	SE-239

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- altairgs@senado.gov.br**

**Criada conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

Atualizada em 14/8/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO (4)			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212//2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA – PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(4) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideranças Partidárias.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em :09/08/2000.

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

	PMDB
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

	PFL
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

	PSDB
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT)

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)

TITULARES

TITULARES		PMDB	
JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
		PFL	
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
		PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT)			
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
		PPB	
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. VAGO (3)		
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO – PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES – PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em: 26/05/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: EMILIA FERNANDES
Vice-Presidente: ALBERTO SILVA
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em :09/08/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizada em :09/08/2000

II - COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA
(Art. 58 CF)

1) DESTINADA A ACOMPANHAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O ATENDIMENTO FEITO JUNTO AOS DESABRIGADOS, FLAGELADOS E FAMILIARES DAS VÍTIMAS DAS ENCHENTES E DESMORONAMENTOS QUE OCORREM NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS:

Presidente: ROBERTO FREIRE

Vice-Presidente: TEOTONIO VILELA FILHO

Relator: CLODOALDO TORRES

PMDB

Renan Calheiros (AL)

Ramez Tebet (MS)

PFL

José Jorge (PE)

PSDB

Teotonio Vilela Filho (AL)

PPS

Roberto Freire (PE)

PTB

Clodoaldo Torres (PE)

PT

Heloísa Helena (AL)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

- 02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
- 02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
- 02000202902003-X – Venda de Editais
- 02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
- 02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
- 02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
- 02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

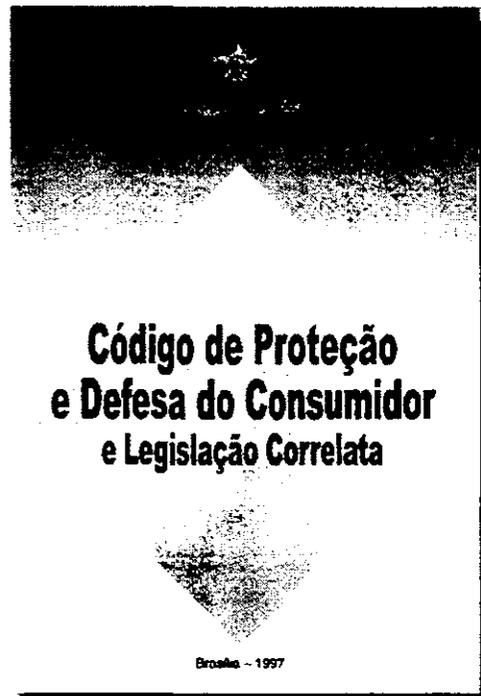


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS